



ESTADO DO PARANÁ
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAULO FRONTIN

Rui Barbosa, 219 - Centro - Paulo Frontin

CEP: 84635-000 CNPJ: 80.059.918/0001-45 Telefone: (42) 3543-1341

E-mail: icarlotto@yahoo.com.br Site:

Solicitação de Compra Nº 15/2024

| | | | |
|-------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------|------------|
| Solicitante: | BRUNA CRISTINA MARKEVICZ | Data da Solicitação: | 06/05/2024 |
| Organograma: | 0300100001 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE | | |
| Local de Entrega: | CONFORME SOLICITAÇÃO, MEDIANTE REQUISIÇÃO | | |
| Objeto: | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A MUTENÇÃO PREVENTIVA DE REFRIGERADORES DA FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAULO FRONTIN/PR. | | |
| Justificativa: | A REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA É NECESSÁRIA PARA O FUNCIONAMENTO ADEQUADO DOS EQUIPAMENTOS, OS QUAIS SÃO UTILIZADOS PARA O ARMAZENAMENTO DE MEDICAMENTOS TERMOLÁBEIS. | | |
| Observações: | | | |
| Desdobramento: | | | |
| Fundamento Legal: | | | |
| Justificativa Valores: | | | |
| Prazo Execução: | | | |
| Modalidade: | | | |

Itens solicitados:

| Item | Código | Qtd. | Unid. | Especificação | Preço Unit. Estimado | Preço Total Estimado |
|---------------------|----------|------|-------|---------------------------------------------|----------------------|----------------------|
| 1 | 340960-1 | 2,00 | SV | REFRIGERADOR INDREL MODELO: RVV 440 D (VSS) | 1.470,0000 | 2.940,00 |
| 2 | 340961-1 | 2,00 | SV | REFRIGERADOR INDREL MODELO: RVV 22D (VSS) | 1.470,0000 | 2.940,00 |
| 3 | 340962-1 | 2,00 | SV | REFRIGERADOR INDREL MODELO: RC 504 D E SS | 1.470,0000 | 2.940,00 |
| Preço Total: | | | | | | 8.820,00 |

Dotações Utilizadas:

| Dotação | Descrição | Recurso | Valor Previsto: |
|------------------------------------------|----------------------------------|----------------------------------------|-----------------|
| 9 - 03.001.10.301.0017.2041.3.3.90.39.00 | MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE | 00303/00303.01.02. 00.00.1.500.1002 | 8.820,00 |

Paulo Frontin, 06 de Maio de 2024.

| | |
|----------------------------------|------------------------------|
| Prefeitura Mun. Paulo Frontin | PROCESSO Nº α FOLHA Nº |
|----------------------------------|------------------------------|

Assinatura do Responsável



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ - 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

| | | | |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|-------------------|
| ÓRGÃO: | MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN | | |
| SECRETARIA: | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE | | |
| | FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA DE PAULO FRONTIN | | |
| UNIDADE: | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE | | |
| Responsável pela Demanda: | Bruna Cristina Markevicz | | |
| Cargo: | Secretária Municipal de Saúde | | |
| E-mail: brunamarkevicz@yahoo.com.br | Telefone: (42) 3543-1341 | | |
| 1. Objetivo: Manutenção preventiva de refrigeradores da Farmácia Básica Municipal. | | | |
| 2. Justificativa da necessidade de contratação/aquisição: A realização de manutenção preventiva é necessária para o funcionamento adequado dos equipamentos, os quais são utilizados para o armazenamento de medicamentos termolábeis. | | | |
| 3. Descrições e quantidades: | | | |
| Item | Descrição | Valor Unitário | Quantidade |
| 01 | Refrigerador Indrel modelo: RVV 440 D (VSS) Plaqueta: 062.335 Grupo: 871 Serviço: 3506 Tipo: Serviço | R\$ 1.470,00 | 2 |
| 02 | Refrigerador Indrel modelo: RVV 22 D (VSS) Plaqueta: 041.331 Grupo: 871 Serviço: 3506 Tipo: Serviço | R\$ 1.470,00 | 2 |
| 03 | Refrigerador Indrel modelo: RC 504 D E SS Plaqueta: 057.094 Grupo: 871 Serviço: 3506 Tipo: Serviço | R\$ 1.470,00 | 2 |



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR

www.paulofrontin.pr.gov.br

4. Observações gerais: demanda necessária. Junto a demanda foram encaminhados os documentos da empresa para o processo de credenciamento.

5. Prazo de Entrega/ Execução: 30 dias após a conclusão do processo.

6. Local de Entrega/ Execução: Farmácia Básica Municipal e Sala de Vacinas – Posto Central, Rua Sebastião Gaisler Soares, Centro, Paulo Frontin.

7. Responsável pelas cotações: Bruna Cristina Markevicz

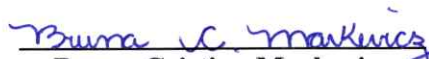
8. Fiscal do Contrato: Bruna Cristina Markevicz

9. Prazo para Pagamento: Até o 10º dia após a entrega dos bens e apresentação da Nota Fiscal.

10. Recurso financeiro: Recurso Estadual de Custeio proveniente do Programa PROVIGIA e IOAF, existente na seguinte conta corrente: Banco do Brasil, Agência: 2262-4, Conta Corrente: 24.224-1.

Paulo Frontin, 06 de Maio de 2024.

A demanda em questão foi avaliada pela gestora a qual concordando com a necessidade de aquisição assina abaixo:


Bruna Cristina Markevicz
Secretária Municipal de Saúde





MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

CNPJ: 77.007.474/0001-90 - www.paulofrontin.pr.gov.br

DECLARAÇÃO

As despesas decorrentes da Inexigibilidade de Licitação FMS nº 06/2024 estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Paulo Frontin, para o exercício de 2024, sendo que para tanto, foi apurado por esta Secretaria que os valores a serem utilizados na referida despesa não constituem fracionamento indevido, bem como o somatório das despesas realizadas com objetos idênticos ou de mesma natureza, no mesmo exercício financeiro não ultrapassa o limite estabelecido pela Lei 14.133/2021.

Destaca-se o pleno atendimento aos requisitos legais.

Paulo Frontin/PR, 07 de maio de 2024

BRUNA CRISTINA MARKEVICZ
Secretária de Saúde.

| | |
|----------------------------------|----------------------------|
| Prefeitura Mun. Paulo Frontin | PROCESSO Nº FOLHA Nº 04 |
|----------------------------------|----------------------------|



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

CNPJ: 77.007.474/0001-90 - www.paulofrontin.pr.gov.br

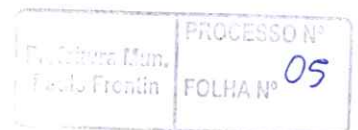
DA UTILIZAÇÃO DE MINUTA PADRONIZADA

Na Inexigibilidade de Licitação FMS nº 06/2024, identificado pelo Processo Administrativo nº 15/2024, foi utilizado na fase interna de elaboração dos documentos necessários para o bom atendimento do que expõe a Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 minuta padronizada de Edital e de Contrato, ambos extraídos do portal da Advocacia-Geral da União¹, sendo que para tanto, realizou-se alterações no sentido de adaptar tais minutas para a realidade do Município de Paulo Frontin – Paraná, como a alteração das documentações exigidas, alteração no que diz respeito ao objeto do respectivo certame e a vinculação do Processo Licitatório ao Decreto nº 313/2024, que institui a aplicação da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 no âmbito do Município de Paulo Frontin – Paraná.

Paulo Frontin-PR, 07 de maio de 2024


LAURI MIGUEL HENKES JUNIOR

Diretor de Compras e Licitação



¹ Disponível em: <<https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoesecontratos/14133/modelos-da-lei-no-14-133-21-para-pregao-e-concorrencia>>



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

ETP - Estudo Técnico Preliminar

| | |
|----------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Órgão ou Entidade Requisitante | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE |
| Equipe Responsável (Nome de todos os responsáveis) | 1. Bruna Cristina Markevicz 2. Josimar Soares 3. César Augusto da Silva Holovaty |
| Cargo, CPF, e-mails e telefones de todos os responsáveis | 1. Bruna Cristina Markevicz Secretária Municipal de Saúde CPF: 069.139.359-19 E-mail: brunamarkevicz10@yahoo.com.br Telefone: (42) 99101-9150 2. Josimar Soares Diretor de Frotas e Fiscal do Contrato CPF: 058.192.389-82 E-mail: josimarsoares742@gmail.com Telefone: (42) 99981-1143 3. César Augusto da Silva Holovaty Auxiliar Administrativo CPF: 087.382.829-17 E-mail: cesarholovaty@gmail.com Telefone: (42) 99867-5140 |
| Objeto | Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva de refrigeradores específicos. |
| Número do Protocolo | |
| CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO | |
| Objeto comum | <input checked="" type="checkbox"/> Sim () Não |
| Descrição da Necessidade | A realização de manutenção periódica e preventiva dos refrigeradores é essencial para garantir não só a melhor eficiência energética do aparelho, como também o armazenamento seguro das vacinas e medicamentos de conservação especial, dando segurança a quem fizer uso destes. Ainda, é fundamental para estender seu tempo de vida útil do equipamento e prevenir defeitos mais graves. |
| Serviço ou Aquisição | <input checked="" type="checkbox"/> Serviço () Aquisição |



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

| REQUISITOS DO PROCESSO | |
|-------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Descrição dos Requisitos da Contratação | <p>O licitante deverá ser Pessoa Jurídica que atue no ramo do objeto;</p> <p>As manutenções serão realizadas na Farmácia Básica Municipal e no Posto Central – Sala de Vacinas, situados na Rua Sebastião Gaisler Soares, Centro, Paulo Frontin;</p> <p>O prazo para realizar a manutenção deverá ser no máximo 30 (trinta) dias após o recebimento da Solicitação de Fornecimento;</p> <p>A empresa deverá apresentar o controle dos serviços executados;</p> <p>A garantia das baterias deverá ser no mínimo 01 ano;</p> <p>A garantia do serviço com troca de peças será de 03 meses.</p> |
| Levantamento de Mercado | <p>Foram utilizados os valores praticados em Licitações de outros Municípios para se estimar o valor da contratação. É preciso levar em conta também, que há certa exclusividade na prestação das manutenções referidas, devido a baixa oferta de prestadores no mercado.</p> |
| Descrição da solução como um todo | <p>A contratação visa suprir a necessidade de manutenção periódica semestral dos refrigeradores, para que os mesmos se mantenham em pleno funcionamento, haja visto que a conservação de medicamentos termolábeis é um procedimento crítico dentro do setor sanitário.</p> <p>Será feita uma revisão em cada refrigerador após a solicitação de fornecimento, e depois de um semestre, mais uma revisão em cada.</p> <p>Os refrigeradores são:</p> <p>Refrigerador Indrel modelo: RVV 440 D (VSS); Refrigerador Indrel modelo: RVV 22 D (VSS); Refrigerador Indrel modelo: RC 504 D E SS.</p> |
| Estimativa das Quantidades a serem contratadas | <p>2 manutenções semestrais para cada refrigerador (obedecendo o cronograma de manutenção), totalizando 6.</p> |
| Estimativa do Valor da Contratação Valor (R\$): | <p>A estimativa para cada manutenção é de R\$ 1.468,50 conforme Inexigibilidade nº 11/2023 da Secretaria Municipal de Saúde da cidade de Porto Barreiro.</p> <p>Considerando que serão 6 manutenções no total, culminaria no valor de R\$ 8.811,00.</p> |



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

| | |
|-----------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução | Não se aplica a esta contratação. |
| Contratações Correlatas e/ou Interdependentes | Interdependentes |
| Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento | O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual de 2024. |
| Benefícios a serem alcançados com a contratação | Os refrigeradores serão mantidos em pleno funcionamento, garantindo o seguro armazenamento das vacinas e medicamentos. |
| Providências a serem adotadas | A Administração definirá os servidores que farão parte da equipe de fiscalização e gestão contratual. |
| Possíveis Impactos Ambientais | Não haverão impactos ambientais relacionados a esta contratação. |
| Declaração de Viabilidade | (X) VIÁVEL () INVIÁVEL |
| Mapa de Risco | <p>1. Dados do Processo: Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva de refrigeradores específicos. Setor responsável pela demanda: Secretaria Municipal de Saúde</p> <p>2. Fase de Análise: Planejamento da Contratação</p> <p>3. Riscos referentes a fase de análise: Risco 01 – Planejamento deficiente Probabilidade: (X) Baixa () Média () Alta Impacto: () Baixo () Médio (X) Alto Dano(s): Prejuízo ao atendimento da demanda da Secretaria Ação(ões) Preventiva(s): Realizar planejamento eficiente e quantificar adequadamente o objeto conforme as necessidades do órgão Responsável: Secretaria de Saúde Ação(ões) de Contingência: Revisão do quantitativo passível de manutenção Responsável: Secretaria de Saúde</p> |





MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

Risco 02 – Elaboração inadequada do Termo de Referência – Falha/erro na especificação técnica do objeto a ser contratado

Probabilidade: (X) Baixa () Média () Alta

Impacto: () Baixo (X) Médio () Alto

Dano(s): Utilização, por parte da Contratada, de mão de obra ou material em desacordo com a demanda, e que conseqüentemente não atenda adequadamente as necessidades que geraram tal contratação

Ação(ões) Preventiva(s): Elaborar adequadamente o termo de referência conforme as características e especificação técnica do objeto a ser contratado e solicitar a revisão deste, pelo setor competente

Responsável: Secretaria de Saúde

Ação(ões) de Contingência: Refazer o Termo de Referência

Responsável: Secretaria de Saúde

Risco 03 – Indisponibilidade Financeira

Probabilidade: (X) Baixa () Média () Alta

Impacto: () Baixo () Médio (X) Alto

Dano(s): A não contratação do objeto licitado implica na defasagem do funcionamento adequado dos refrigeradores, podendo culminar na perda de medicamentos e vacinas.

Ação(ões) Preventiva(s): Planejamento financeiro para Contratações

Responsável: Setor de Finanças

Ação(ões) de Contingência: Reprogramação de Planejamento financeiro

Responsável: Setor de Finanças

4. Fase de Análise:

Gestão e execução do objeto

Risco 01 – Atraso no fornecimento do objeto

Probabilidade: () Baixa (X) Média () Alta

Impacto: () Baixo (X) Médio () Alto

Dano(s): Inexecução das revisões dentro do prazo previsto, podendo gerar prejuízo sanitário à população, e financeiro à Secretaria Municipal de Saúde.

Ação(ões) Preventiva(s): Fiscalização



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

| | |
|-----------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| | <p>Responsável: Fiscal do contrato e Setor de Compras Ação(ões) de Contingência: Aplicar penalidades previstas em Contrato, para que a CONTRATADA venha a cumprir a demanda do órgão Responsável: Assessoria Jurídica</p> <p>Risco 02 – Falta de empenho vigente para liquidação e pagamento à Contratada Probabilidade: (X) Baixa () Média () Alta Impacto: () Baixo (X) Médio () Alto Dano(s): Recusa de fornecimento pela empresa Ação(ões) Preventiva(s): Planejamento financeiro Responsável: Setor de Finanças Ação(ões) de Contingência: Reservar os recursos com antecedência Responsável: Setor de Finanças</p> <p>Risco 03 – Execução do objeto em desacordo com o Termo de Referência Probabilidade: (X) Baixa () Média () Alta Impacto: () Baixo (X) Médio () Alto Dano(s): Não atendimento da demanda planejada Ação(ões) Preventiva(s): Fiscalização durante a execução Responsável: Fiscal de Contrato Ação(ões) de Contingência: Sanções e penalidades previstas no Contrato Responsável: Assessoria Jurídica</p> <p>Risco 04 – Aquisição com preço acima da média do mercado Probabilidade: (X) Baixa () Média () Alta Impacto: () Baixo (X) Médio () Alto Dano(s): Dano ao erário Ação(ões) Preventiva(s): Pesquisa de preço de acordo com a regulamentação Responsável: Secretaria de Saúde Ação(ões) de Contingência: Evitar contratações não adequadas, com muita discrepância do valor estimado Responsável: Secretaria de Saúde</p> |
| Assinatura dos Responsáveis | Bruna Cristina Markevicz <u>Bruna C. Markevicz</u> Josimar Soares <u>Josimar Soares</u> César Augusto S. Holovaty <u>César A. S. Holovaty</u> |



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

CNPJ: 77.007.474/0001-90 - www.paulofrontin.pr.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA Processo Administrativo nº 15/2024 Inexigibilidade de Licitação nº 06/2024

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para manutenção preventiva de refrigeradores da farmácia básica municipal, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Paulo Frontin/PR.

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | CATMAT | UNIDADE DE MEDIDA | QUANT. | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|---------------------------------------------|--------|-------------------|--------|----------------|--------------|
| 1 | REFRIGERADOR INDREL MODELO: RVV 440 D (VSS) | 16314 | SV. | 02 | R\$ 1.470,00 | R\$ 2.940,00 |
| 2 | REFRIGERADOR INDREL MODELO: RVV 22D (VSS) | 16314 | SV. | 02 | R\$ 1.470,00 | R\$ 2.940,00 |
| 3 | REFRIGERADOR INDREL MODELO: RC 504 D E SS | 16314 | SV. | 02 | R\$ 1.470,00 | R\$ 2.940,00 |

1.2. O objeto desta contratação se enquadra como sendo objeto comuns.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contado da homologação do processo, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual, conforme consta das informações básicas desse termo de referência.

2.2. A presente contratação visa atender à necessidade e justifica-se, pois, é de suma importância realizar a manutenção, de maneira preventiva, dos equipamentos refrigeradores da Farmácia Básica, para que os serviços prestados naquele local alcancem a excelência. Além de garantir o pleno funcionamento das máquinas em questão, evitando assim futuros gastos com novos equipamentos.



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

CNPJ: 77.007.474/0001-90 - www.paulofrontin.pr.gov.br

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

- 3.1. Tendo em vista a necessidade supracitada, com vistas a reduzir eventuais custos com a locação do referido material, foi escolhida a modalidade de Inexigibilidade de Licitação para a contratação dos serviços.
- 3.2. O objetivo é colher elementos necessários para verificação de futura licitação, em especial identificar em quais condições os serviços deverão ser prestados, sem comprometer os serviços públicos, ou as finanças municipais, objetivando verificar os riscos da contratação.
- 3.3. Os serviços de manutenção preventiva deverão ser prestados junto à Farmácia Básica, localizada no Município de Paulo Frontin, conforme a demanda levantada pela Secretária de Saúde, Bruna Cristina Markevicz.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

- 4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:
 - 4.1.1. Respeito às regras constante e cadastro junto ao INMETRO.

Subcontratação

- 4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

- 4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

- 5.1. O prazo de execução dos serviços se dará conforme a solicitação da Secretária de Saúde, Bruna Cristina Markevicz, em duas execuções.
- 5.2. Os serviços deverão ser prestados na Farmácia Básica (centro) do Município de Paulo Frontin

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

CNPJ: 77.007.474/0001-90 - www.paulofrontin.pr.gov.br

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto Municipal nº 313/2024);

6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto Municipal nº 313/2024);

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto Municipal nº 313/2024).

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto Municipal nº 313/2024).

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto Municipal nº 313/2024).

Fiscalização Administrativa

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto Municipal nº 313/2024)

6.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto Municipal nº 313/2024).

Gestor do Contrato

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução do histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto Municipal nº 313/2024).



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

CNPJ: 77.007.474/0001-90 - www.paulofrontin.pr.gov.br

- 6.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto Municipal nº 313/2024).
- 6.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto Municipal nº 313/2024).
- 6.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto Municipal nº 313/2024).
- 6.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto Municipal nº 313/2024).
- 6.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto Municipal nº 313/2024).
- 6.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

- 7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 7.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

CNPJ: 77.007.474/0001-90 - www.paulofrontin.pr.gov.br

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos serviços nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.8.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso I do art. 74 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.9.1. o prazo de validade;

7.9.2. a data da emissão;

7.9.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.9.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.9.5. o valor a pagar; e

7.9.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.12. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.13. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

CNPJ: 77.007.474/0001-90 - www.paulofrontin.pr.gov.br

Forma de pagamento

- 7.17. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 7.18. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.19. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.19.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.20. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 7.21. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice IPCA/IBGE de correção monetária.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

- 8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Forma de fornecimento

- 8.2. O fornecimento do objeto será integral.

Exigências de habilitação

- 8.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais.
- 8.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 8.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 8.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 8.7. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.
- 8.8. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 8.9. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

CNPJ: 77.007.474/0001-90 - www.paulofrontin.pr.gov.br

- 8.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 8.11. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 8.12. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 8.13. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

- 8.14. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 8.15. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.16. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 8.17. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.18. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede.
- 8.19. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.20. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 8.21. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 8.22. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.
- 8.23. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).
- 8.24. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

CNPJ: 77.007.474/0001-90 - www.paulofrontin.pr.gov.br

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 8.25. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 8.26. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.27. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.28. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 8.29. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.30. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.31. Prova de regularidade com a Fazenda estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.32. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 8.33. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua contratação, ou de sociedade simples;
- 8.34. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;
- 8.35. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;
- 8.35.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
- 8.35.2. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação direta deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
- 8.35.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- 8.35.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- 8.36. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação direta deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

CNPJ: 77.007.474/0001-90 - www.paulofrontin.pr.gov.br

- 8.37. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

- 8.38. Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação;
- 8.39. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- 8.40. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 292.840,96 (duzentos e noventa e dois mil, oitocentos e quarenta reais e noventa e seis centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Paulo Frontin – Paraná..
- 10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

| Organograma | Recurso | Máscara | Descrição |
|-------------|---------|--------------------------------------|----------------------------------|
| 03.001 | 1000 | 03.001.10.301.0017.2041.3.3.90.39.00 | Manutenção dos serviços de saúde |

- 10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Paulo Frontin, 07 de maio de 2024.


LAURI MIGUEL HENKES JUNIOR
Diretor de Compras e Licitação.

9526-05/2024

Assistência Técnica
Autorizada para
Equipamentos de
Refrigeração Indrel:
• Médico - Hospitalar
• Laboratorial
• Científico

Av. Comendador Franco, 2711
LJ 05 - Curitiba - Paraná
Cep 81530-434

FONE (41) 3266-7586
(41) 3366-8715
E-mail: marcfrio@uol.com.br

Marcos Osires Nunes - EPP

CNPJ 81.742.751/0001-85
Insc. Est. 10.181.058-50
Insc. Mun. 14.01.224.230-1

CFT Registro:
2000089622
2200009530DDBR

ASSISTÊNCIA AUTORIZADA
PARANÁ

INDREL

À
Fundação Municipal de Saúde Pública de Paulo Frontin.
CNPJ: 80.059.918/0001-45.
A/C: Bruna Cristina Markevicz

**Ref. Serviços Técnicos de Manutenção Preventiva Semestral – Refrigeradores
Marca Indrel.**

| Item | Descrição | Quantidade | Valor Unitário | Valor Total |
|------|--------------------------------------------|------------|----------------|--------------|
| 001 | Refrigerador RVV 440 D (VSS) Nº 062.335 | 02 | R\$ 1.470,00 | R\$ 2.940,00 |
| 002 | Refrigerador RVV 22 D (VSS) Nº 041.331 | 02 | R\$ 1.470,00 | R\$ 2.940,00 |
| 003 | Refrigerador RC 504 D (VSS) Nº 057.094 | 02 | R\$ 1.470,00 | R\$ 2.940,00 |

DADOS DA EMPRESA

| | |
|------------------------|-------------------------------------------------|
| NOME FANTASIA | Marcfrio® Refrigeração |
| RAZÃO SOCIAL | MARCOS OSIRES NUNES LTDA |
| CNPJ: | 81.742.751/0001-85 |
| ENDEREÇO: | AV. COMENDADOR FRANCO, 2711 – CURITIBA / PR |
| TELEFONE: | (41) 3366-8715 / 3266-7586 |
| VALIDADE PROPOSTA: | 40 (QUARENTA) DIAS |
| PRAZO ENTREGA SERVIÇOS | SEMESTRAL ATÉ 15 (QUINZE) DIAS ÚTEIS DO EMPENHO |
| VALOR SEMESTRAL | R\$ 4.410,00. |
| VALOR ANUAL | R\$ 8.820,00 (EXCETO CORRETIVAS E COMPONENTES). |

VALORES VÁLIDOS PARA O LOTE COMPLETO. 02 MANUTENÇÕES PREVENTIVAS SEMESTRAIS!

Curitiba, 06 de maio de 2024

Marcos Osires Nunes

Marcos Osires Nunes Ltda

81.742.751/000185

MARCOS OSIRES NUNES

Av. Comendador Franco, 2711 - LJ. 05
CEP: 81530-434

L

CURITIBA - PR

J

PROCESSO Nº

FOLHA Nº 20



Relatório de Cotação: cotação rápida 321

Pesquisa realizada em 07/05/2024 11:05:17

Relatório gerado no dia 07/05/2024 11:06:40 (IP: 45.70.80.192)

Em conformidade com a Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133).

Método Matemático Aplicado: Média Aritmética dos preços obtidos - Preço calculado com base na média aritmética de todos os preços selecionados pelo usuário para aquele determinado item.

Conforme Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133), no Artigo 3º: "A pesquisa de preços será materializada em documento que conste a INCL do método matemático aplicado para a definição do valor estimado."

Item 1: manutencao de geladeiras e bebedouros

| PREÇOS / PROPOSTAS | QUANTIDADE | PREÇO ESTIMADO | PERCENTUAL | PREÇO EST. CALCULADO | % VALOR GLOBAL | TOTAL |
|--------------------|------------|-------------------|------------|----------------------|----------------|--------------|
| 1/1 | 2 | R\$ 1.989,99 (un) | | R\$ 1.989,99 | 100% | R\$ 3.979,98 |

| Preço Compras Governamentais | Órgão Público | Identificação | Data Licitação | Preço |
|------------------------------|-------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------|----------------|--------------|
| 1 | 00.378.257/0001-81 - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO/FNDE | Dispensa de Licitação Nº 11/2023 UASG: 153173 | 01/08/2023 | R\$ 1.989,99 |
| Valor Unitário | | | | R\$ 1.989,99 |

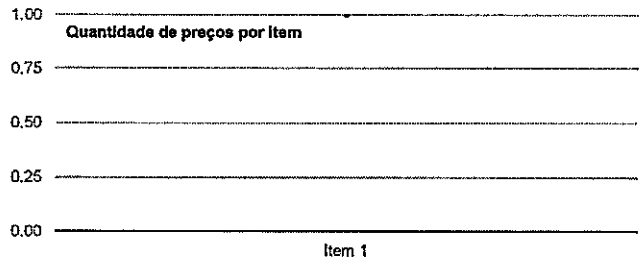
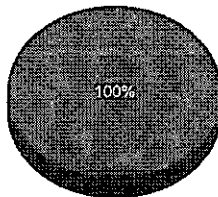
Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 1.989,99

Média dos Preços Obtidos: R\$ 1.989,99

Valor Global: R\$ 3.979,98

Valor do item em relação ao total

1) manutencao de...



Detalhamento dos Itens

| | |
|-------------------------------|-------------|
| Prefeitura Mun. Paulo Frontin | PROCESSO Nº |
| | FOLHA Nº 21 |



Item 1: manutencao de geladeiras e bebedouros

Preço Estimado: RS 1.989,99 (un)

Percentual: -

Preço Estimado Calculado: RS 1.989,99

Média dos Preços Obtidos: RS 1.989,99

| Quantidade | Descrição | Observação |
|------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|
| 2 Serviços | contratação de empresa especializada para serviço de manutenção corretiva nos refrigeradores, expositores com disponibilidade de mão de obra qualificada, fornecimento de peças, materiais, novos e originais para os modelos frimax / cooc-360, friger / fvc ip 420, frilux / vcf-410. | |

Preço (Compras Governamentais) 1: Mediana das Propostas Finais

RS 1.989,99

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

CNPJ: 00.378.257/0001-81

Data: 01/08/2023 00:00

Órgão: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO
FNDE

Modalidade: Dispensa de Licitação

SRP: NÃO

Objeto: Contratação de empresa especializada para serviço de manutenção corretiva e preventiva, com disponibilidade de mão de obra qualificada, fornecimento de peças, materiais, novos e originais, para conserto dos refrigeradores expositores e micro-ondas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

Identificação: Dispensa de Licitação Nº 11/2023 /
UASG: 153173

Lote/Item: 1/1

Ata: N/A

Descrição: MANUTENCAO DE GELADEIRAS E BEBEDOUROS - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA NOS REFRIGERADORES EXPOSITORES COM DISPONIBILIDADE DE MÃO DE OBRA QUALIFICADA, FORNECIMENTO DE PEÇAS, MATERIAIS, NOVOS E ORIGINAIS PARA OS MODELOS FRIMAX / COOC-360, FRIGER / FVC IP 420, FRILUX / VCF-410.

Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br

Quantidade: 7

Unidade: UNIDADE

UF: DF

CatSer: 3506 - Manutenção de Geladeiras e Bebedouros

| CNPJ | Razão Social do Fornecedor | Valor da Proposta Final |
|------|----------------------------|-------------------------|
|------|----------------------------|-------------------------|

| | | |
|--------------------|-----------------------------------------------|-------------|
| 46.568.049/0001-46 | M C R COMERCIO REPRESENTACOES E SERVICOS LTDA | RS 1.989,99 |
|--------------------|-----------------------------------------------|-------------|

VENCEDOR

Marca: Marca não informada

Fabricante: Fabricante não informado

Descrição: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA NOS REFRIGERADORES EXPOSITORES COM DISPONIBILIDADE DE MÃO DE OBRA QUALIFICADA, FORNECIMENTO DE PEÇAS, MATERIAIS, NOVOS E ORIGINAIS PARA OS MODELOS FRIMAX / COOC-360, FRIGER / FVC IP 420, FRILUX / VCF-410.

Estado:

Cidade:

Endereço:

Telefone:

Email:

GO

Anápolis

R PB 7, S/N

(62) 9362-3902

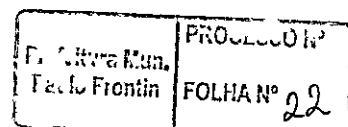
adm@crep.com.br



Relatório gerado no dia 07/05/2024 11:06:40 (IP: 45.70.80.192)

Código Validação: il2V5Oht3VwJDI0tnC8cgckCjd4Q9kIC5yilWk0wlykqHU8nPtm6WA%3d%3d

http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=il2V5Oht3VwJDI0tnC8cgckCjd4Q9kIC5yilWk0wlykqHU8nPtm6WA%253d%253d





Extrato de fontes Utilizadas neste relatório

ATENÇÃO - O Banco de Preços é uma solução tecnológica que atende aos parâmetros de pesquisa dispostos em Leis vigentes, Instruções Normativas, Acordos, Regulamentos, Decretos e Portarias. Sendo assim, por reunir diversas fontes governamentais, complementares e sites de domínio amplo, o sistema não é considerado uma fonte e, sim, um meio para que as pesquisas sejam realizadas de forma segura, ágil e eficaz.

Fontes utilizadas nesta cotação:

1 - ComprasNet
www.comprasgovernamentais.gov.br

Data: 07/05/2024 11:05:58

[Acessar a fonte aqui](#)





Relatório de Cotação: cotação rápida 321

Pesquisa realizada em 07/05/2024 11:05:17

Relatório gerado no dia 07/05/2024 11:06:40 (IP: 45.70.80.192)

Em conformidade com a Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Método Matemático Aplicado: Média Aritmética dos preços obtidos - Preço calculado com base na média aritmética de todos os preços selecionados pelo usuário para aquele determinado item.

Conforme Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133), no artigo 3º: "A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá: INC I- Método matemático aplicado para a definição do valor estimado."

Item 1: manutenção de geladeiras e bebedouros

| PREÇOS / PROPOSTAS | QUANTIDADE | PREÇO ESTIMADO | PERCENTUAL | PREÇO EST. CALCULADO | % VALOR GLOBAL | TOTAL |
|--------------------|------------|-------------------|------------|----------------------|----------------|--------------|
| 1/1 | 2 | R\$ 1.989,99 (un) | | R\$ 1.989,99 | 100% | R\$ 3.979,98 |

| Preço Compras Governamentais | Órgão Público | Identificação | Data Licitação | Preço |
|------------------------------|-------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------|----------------|--------------|
| 1 | 00.378.257/0001-81 - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO/ENDE | Dispensa de Licitação Nº 11/2023 UASG 153173 | 01/08/2023 | R\$ 1.989,99 |
| Valor Unitário | | | | R\$ 1.989,99 |

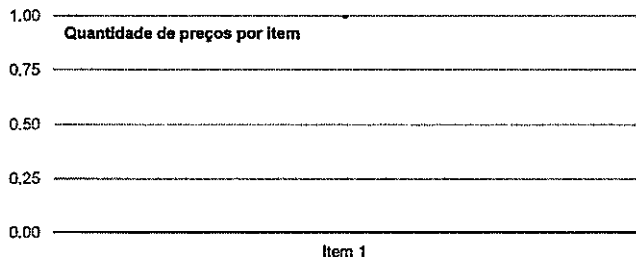
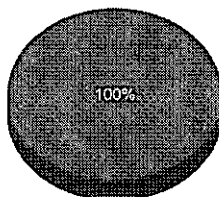
Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 1.989,99

Média dos Preços Obtidos: R\$ 1.989,99

Valor Global: R\$ 3.979,98

Valor do Item em relação ao total

1) manutenção de...



Detalhamento dos Itens

PROCESSO Nº
 FOLHA Nº 24



Item 1: manutencao de geladeiras e bebedouros

Preço Estimado: R\$ 1.989,99 (un)

Percentual: -

Preço Estimado Calculado: R\$ 1.989,99

Média dos Preços Obtidos: R\$ 1.989,99

| Quantidade | Descrição | Observação |
|------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|
| 2 | Serviços contratação de empresa especializada para serviço de manutenção corretiva nos refrigeradores expositores com disponibilidade de mão de obra qualificada, fornecimento de peças, materiais, novos e originais para os modelos frimax / cooc-360, friger / fvc ip 420, frilux / vcf-410. | |

Preço (Compras Governamentais) 1: Mediana das Propostas Finais

R\$ 1.989,99

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

CNPJ: 00.378.257/0001-81

Data: 01/08/2023 00:00

Órgão: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO
FNDE

Modalidade: Dispensa de Licitação

SRP: NÃO

Objeto: Contratação de empresa especializada para serviço de manutenção corretiva e preventiva, com disponibilidade de mão de obra qualificada, fornecimento de peças, materiais, novos e originais, para conserto dos refrigeradores expositores e micro-ondas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

Identificação: Dispensa de Licitação Nº 11/2023 / UASG: 153173

Lote/Item: 1/1

Ata: N/A

Descrição: MANUTENCAO DE GELADEIRAS E BEBEDOUROS - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA NOS REFRIGERADORES EXPOSITORES COM DISPONIBILIDADE DE MÃO DE OBRA QUALIFICADA, FORNECIMENTO DE PEÇAS, MATERIAIS, NOVOS E ORIGINAIS PARA OS MODELOS FRIMAX / COOC-360, FRIGER / FVC IP 420, FRILUX / VCF-410.

Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br

Quantidade: 7

Unidade: UNIDADE

UF: DF

CatSer: 3506 - Manutenção de Geladeiras e Bebedouros

| CNPJ | Razão Social do Fornecedor | Valor da Proposta Final |
|------|----------------------------|-------------------------|
|------|----------------------------|-------------------------|

| | | |
|---------------------|-----------------------------------------------|--------------|
| 046.568.049/0001-46 | M C R COMERCIO REPRESENTACOES E SERVICOS LTDA | R\$ 1.989,99 |
|---------------------|-----------------------------------------------|--------------|

VENCEDOR

Marca: Marca não informada

Fabricante: Fabricante não informado

Descrição: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA NOS REFRIGERADORES EXPOSITORES COM DISPONIBILIDADE DE MÃO DE OBRA QUALIFICADA, FORNECIMENTO DE PEÇAS, MATERIAIS, NOVOS E ORIGINAIS PARA OS MODELOS FRIMAX / COOC-360, FRIGER / FVC IP 420, FRILUX / VCF-410.

Estado:

Cidade:

Endereço:

Telefone:

Email:

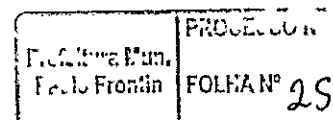
GO

Anápolis

R PB 7, S/N

(62) 9362-3902

adm@mrep.com.br





Extrato de fontes Utilizadas neste relatório

ATENÇÃO - O Banco de Preços é uma solução tecnológica que atende aos parâmetros de pesquisa dispostos em Leis vigentes, Instruções Normativas, Acordãos, Regulamentos, Decretos e Portarias. Sendo assim, por reunir diversas fontes governamentais, complementares e sites de domínio amplo, o sistema não é considerado uma fonte e sim, um meio para que as pesquisas sejam realizadas de forma segura, ágil e eficaz.

Fontes utilizadas nesta cotação:

1 - ComprasNet
www.comprasgovernamentais.gov.br

Data: 07/05/2024 11:05:58

[Acessar a fonte aqui](#)

| | |
|-------------|--------------|
| Processo nº | PR0000000000 |
| Folha nº | 26 |





Relatório de Cotação: cotação rápida 321

Pesquisa realizada em 07/05/2024 11:05:17

Relatório gerado no dia 07/05/2024 11:06:40 (IP: 45.70.80.192)

Em conformidade com a Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Método Matemático Aplicado: Média Aritmética dos preços obtidos - Preço calculado com base na média aritmética de todos os preços seleccionados pelo usuário para aquele determinado item.

Conforme Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133) no Artigo 3º: "A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá: I - O método matemático aplicado para a definição do valor estimado."

Item 1: manutenção de geladeiras e bebedouros.

| PREÇOS / PROPOSTAS | QUANTIDADE | PREÇO ESTIMADO | PERCENTUAL | PREÇO EST. CALCULADO | % VALOR GLOBAL | TOTAL |
|--------------------|------------|-------------------|------------|----------------------|----------------|--------------|
| 1/1 | 2 | R\$ 1.989,99 (un) | | R\$ 1.989,99 | 100% | R\$ 3.979,98 |

| Preço Compras Governamentais | Órgão Público | Identificação | Data Licitação | Preço |
|------------------------------|-------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------|----------------|--------------|
| 1 | 00.378.257/0001-81 - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO/FNDE | Dispensa de Licitação Nº 11/2023 - UASG: 3153173 | 01/08/2023 | R\$ 1.989,99 |
| Valor Unitário | | | | R\$ 1.989,99 |

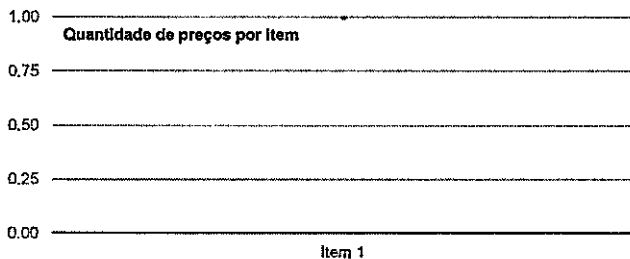
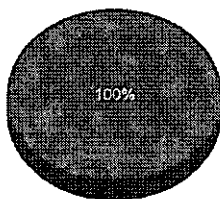
Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 1.989,99

Média dos Preços Obtidos: R\$ 1.989,99

Valor Global: R\$ 3.979,98

Valor do item em relação ao total

1) manutenção de...



Detalhamento dos Itens

Prefeitura Mun. Paulo Frontin
 FOLHA Nº 27



Item 1: manutencao de geladeiras e bebedouros

Preço Estimado: R\$ 1.989,99 (um)

Percentual: -

Preço Estimado Calculado: R\$ 1.989,99

Média dos Preços Obtidos: R\$ 1.989,99

| Quantidade | Descrição | Observação |
|------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|
| 2 Serviços | contratação de empresa especializada para serviço de manutenção corretiva nos refrigeradores expositores com disponibilidade de mão de obra qualificada, fornecimento de peças, materiais, novos e originais para os modelos frimax / cooc-360, friger / fvc ip 420, frilux / vcf-410. | |

Preço (Compras Governamentais) 1: Mediana das Propostas Finais

RS 1.989,99

Inc. 1 Art. 5º da LN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

CNPJ: 00.378.257/0001-81 Data: 01/08/2023 00:00
 Órgão: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO Modalidade: Dispensa de Licitação
 FNDE SRP: NÃO
 Objeto: Contratação de empresa especializada para serviço de manutenção corretiva e preventiva, com disponibilidade de mão de obra qualificada, fornecimento de peças, materiais, novos e originais, para conserto dos refrigeradores expositores e micro-ondas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE. Identificação: Dispensa de Licitação Nº 11/2023 / UASG: 153173
 Descrição: MANUTENCAO DE GELADEIRAS E BEBEDOUROS - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA NOS REFRIGERADORES EXPOSITORES COM DISPONIBILIDADE DE MÃO DE OBRA QUALIFICADA, FORNECIMENTO DE PEÇAS, MATERIAIS, NOVOS E ORIGINAIS PARA OS MODELOS FRIMAX / COOC-360, FRIGER / FVC IP 420, FRILUX / VCF-410. Lote/Item: 1/1
 Ata: N/A
 Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br
 Quantidade: 7
 Unidade: UNIDADE
 UF: DF
 CatSer: 3506 - Manutenção de Geladeiras e Bebedouros

| CNPJ | Razão Social do Fornecedor | Valor da Proposta Final |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------|-------------------------|
| 46.568.049/0001-46 | M C R COMERCIO REPRESENTACOES E SERVICOS LTDA | R\$ 1.989,99 |
| * VENCEDOR * | | |
| Marca: Marca não informada Fabricante: Fabricante não informado Descrição: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA NOS REFRIGERADORES EXPOSITORES COM DISPONIBILIDADE DE MÃO DE OBRA QUALIFICADA, FORNECIMENTO DE PEÇAS, MATERIAIS, NOVOS E ORIGINAIS PARA OS MODELOS FRIMAX / COOC-360, FRIGER / FVC IP 420, FRILUX / VCF-410. Estado: GO Cidade: Anápolis Endereço: R PB 7, S/N Telefone: (62) 9362-3902 Email: adm@mrrep.com.br | | |

PROCESSO Nº
 FOLHA Nº 28





Extrato de fontes Utilizadas neste relatório

ATENÇÃO - O Banco de Preços é uma solução tecnológica que atende aos parâmetros de pesquisa dispostos em Leis vigentes, Instruções Normativas, Acórdãos, Regulamentos, Decretos e Portarias. Sendo assim, por reunir diversas fontes governamentais, complementares e sites de domínio amplo, o sistema não é considerado uma fonte e, sim, um meio para que as pesquisas sejam realizadas de forma segura, ágil e eficaz.

Fontes utilizadas nesta cotação:

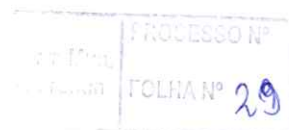
1 - ComprasNet
www.comprasgovernamentais.gov.br

Data: 07/05/2024 11:05:58

Acessar a fonte [aqui](#)



Relatório gerado no dia 07/05/2024 11:06:40 (IP: 45.70.80.192)
Código Validação: il2V5Oht3VwJDI0tnC6cgckCjd4Q9ktC5yilWk0wlykqHU8nPtm6WA%3d%3d
<http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=il2V5Oht3VwJDI0tnC6cgckCjd4Q9ktC5yilWk0wlykqHU8nPtm6WA%253d%253d>



Assistência Técnica
Autorizada para
Equipamentos de
Refrigeração Indrel:
• Médico - Hospitalar
• Laboratorial
• Científico

Av. Comendador Franco, 2711
Lj 05 - Curitiba - Paraná
Cep 81530-434

FONE (41) 3266-7586
(41) 3366-8715
E-mail: marcfrio@uol.com.br

Marcos Osires Nunes - EPP

CNPJ 81.742.751/0001-85
Insc. Est. 10.181.058-50
Insc. Mun. 14.01.224.230-1

GFT Registro:
2000089622
2200009530DDBR

ASSISTÊNCIA AUTORIZADA
PARANÁ

INDREL**DECLARAÇÃO**

MARCOS OSIRES NUNES LTDA, inscrito no CNPJ nº 81.742.751/0001-85, por intermédio do seu representante legal, o Sr. MARCOS OSIRES NUNES, portador(a) da Carteira de Identidade nº 3.600.082-1 e do CPF nº 632.155.949-00, **DECLARA à Prefeitura Municipal de Paulo Frontin - F.M.S.**, para os devidos fins, sob as penas da Lei:

1º. INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

O pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital.

2º. NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE MENORES

Que não utiliza a mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, conforme determina o art. 7º, inc. XXXIII da Constituição Federal.

3º. REQUISITOS DO NEPOTISMO:

Que os sócios ou administradores não possuem de cônjuges, companheiros ou parentes na linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de autoridades ou servidores comissionados da própria pessoa jurídica, além de empresas em que os indivíduos sejam sócios, dirigentes ou empregados, observando o estreito cumprimento do Prejulgado n.º 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e art. 6º da Lei Orgânica Municipal.

Que os sócios da empresa ou seus administradores ou funcionários, nos termos do art. 9.º, caput, da Lei n.º 8.666/93, não participaram na licitação, ainda que indiretamente, como servidor da pessoa jurídica contratante, não sendo servidor efetivo ou comissionado.

Que os sócios ou administradores ou funcionários não possuem cônjuge, companheiro ou parente em qualquer grau de servidor da pessoa jurídica contratante ou empresa integrada por referidos sujeitos, não existindo qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entres os indivíduos ou a empresa integrada por eles e o servidor (art. 9.º, § 3.º, da Lei n.º 8.666/93), ainda que formalmente não declarado.

4º. REQUISITO IDONEIDADE:

Que na forma e sob as penas impostas pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

5º. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO:

Declara, sob as penas da Lei, para os fins requeridos no inciso VII, do artigo 4º da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação constante do presente edital.

6º. DECLARAÇÃO RESERVA DE CARGOS - ART. 94 DA LEI 8213/1991

Declara que atende à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

Que está ciente que a declaração falsa ensejará responsabilidade civil, penal e administrativa além da declaração de nulidade e recomposição do erário municipal.

81.742.751/000185**MARCOS OSIRES NUNES**

Av. Comendador Franco, 2711 - Lj. 05
CEP 81530-434

CURITIBA - PR

Curitiba, 06 de maio de 2024.

PROCESSO N°

Mun. Paulo
Frontin

FOLHA N° 30

**Marcos Osires Nunes Ltda
Marcfrio® Refrigeração**

CARTA DE CREDENCIAMENTO E EXCLUSIVIDADE

Londrina, 06 de Dezembro de 2023.

Certificamos para os devidos fins, que a empresa **MARCOS OSIRES NUNES - EPP**, situada a Av. Comendador Franco, 2711 – Loja 05 – Jardim das Américas – Cep: 81530-434 – Fone (41) 3266-7586 na cidade de **CURITIBA / PR**, inscrita no CNPJ sob nº 81.742.751/0001-85 e Inscrição Estadual sob nº 10.181.058-50 é empresa única que detém **EXCLUSIVIDADE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO, COMERCIALIZAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PEÇAS**, de todos os produtos da marca **INDREL** de nossa fabricação, para o Estado do Paraná, com pessoal técnico qualificado para os produtos **INDREL**:

LINHA CÂMARA AMBIENTADORA DE PLAQUETAS - CDCI 1, CDCI 2, CDCI 3.

LINHA REFRIMED - CI 3D, RVH 137D, RVH 137D / 2, BSG 02D, RC 02D, RVV 11D, BSG 04D, RC 220D, RVV 22D, BSG 05D, RC 330D, RVV 440D, RC 430D, RC 504D, RVV 880D, RVV 1500D, RVV 1500D /2, RVV 2000D, DUO, DUO/2.

LINHA FREEZER LABORATORIAL / HOSPITALAR - CPS10D, CLC120D, CLC300DAF, CLC504D, CLC680D ou RVV880D, CLC1500D, CV54D/368, CV54D/486, CV54D/590, CV54D/710, CPH05D, CPH35D, CPH45D, CCH153D, CCH207D, CCH378D, CCH504D, IULT90D, IULT2005D, IULT2430D, IULT9504D, IULT335D/60, IULT335D/120, IULT335D/368, IULT335D/486, IULT335D/590, IULT335D/710, IULTCRP335D, IULTCRP335D SPECIAL, DUO, DUO/2, BLAST FREEZER (BF180D e BF270D).

Certificamos, ainda, que a **MARCOS OSIRES NUNES - EPP**, executa os serviços de Assistência Técnica **EXCLUSIVAMENTE** para os produtos da marca **INDREL**, e detém pessoal técnico capacitado e infraestrutura adequada para os serviços.

O presente certificado é válido até 31 de dezembro de 2024.

JOAO FERNANDO
RAPCHAM:03337497900**INDREL – INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LONDRINENSE LTDA****JOÃO FERNANDO RAPCHAM**

| | |
|-------------|-------------|
| Processo nº | PROCESSO Nº |
| Folha nº | FOLHA Nº 31 |





ASSINATURA ELETRÔNICA

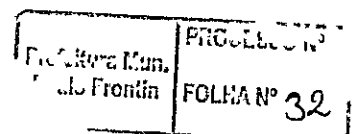
Certificamos que o ato da empresa MARCOS OSIRES NUNES LTDA consta assinado digitalmente por:

| IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S) | |
|----------------------------------|---------------------|
| CPF/CNPJ | Nome |
| 63215594900 | MARCOS OSIRES NUNES |

CERTIFICO O REGISTRO EM 03/01/2024 16:32 SOB Nº 20240008430.
PROTOCOLO: 240008430 DE 03/01/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12400058165. CNPJ DA SEDE: 81742751000185.
NIRE: 41211302701. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 06/12/2023.
MARCOS OSIRES NUNES LTDA



SEBASTIAO MOTA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br



PRIMEIRA ALTERAÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA**MARCOS OSIRES NUNES LTDA****CNPJ 81.742.751/0001-85****NIRE 4110340696-8**

MARCOS OSIRES NUNES, brasileiro, casado com comunhão universal, natural da cidade de Curitiba - PR, nascido em 01/08/1967, RG 3.600.082-1 SESP-PR e CPF 632.155.949-00, residente e domiciliado na Rua Senador Batista de Oliveira, n° 109, Bairro Jardim das Américas, Curitiba - PR., CEP 81530-150

MARCOS VINICIUS NUNES, brasileiro, solteiro, nascido em 27/01/1990, empresário, portador do CI/RG N° 69392539, SESP/PR, inscrito no CPF/MF 072.328.799-62, residente e domiciliado na Rua Senador Batista de Oliveira, n° 109, Bairro Jardim das Américas, Curitiba - PR, CEP 81530-150, únicos sócios da sociedade limitada com denominação

Empresário individual sob o nome empresarial de **MARCOS OSIRES NUNES LTDA**, com sede na Rua AV COMENDADOR FRANCO, n° 2711, loja 05, Bairro Jardim das Américas, Curitiba - PR, CEP 81520-000, inscrito na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE 4110340696-8 em 12/02/1990 e no CNPJ/MF sob o número 81.742.751/0001-85, fazendo o uso do que permite o 3° do art. 968 da Lei

Resolve alterar a Sociedade Empresária mediante as seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO: Fica alterado neste ato, o endereço dos sócios **MARCOS OSIRES NUNES**, e **MARCOS VINICIUS NUNES**, já qualificados acima, para Rua Professor Paulo D'Assunção, 902, casa 02, bairro Jardim Das Américas, Curitiba, Paraná, CEP: 81540-260

CLAUSULA SEGUNDA DA ADMINISTRAÇÃO - A administração da sociedade será exercida pelo sócio **MARCOS OSIRES NUNES** e **MARCOS VINICIUS NUNES**, que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

CLAUSULA TERCEIRA - Para tanto, passa a transcrever, na íntegra, seu **CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO** da referida empresa, com o teor seguinte:

MARCOS OSIRES NUNES LTDA**CNPJ 81.742.751/0001-85****NIRE 4110340696-8****CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO**

| | |
|------------|----|
| PROCESO Nº | |
| FOLHA Nº | 33 |

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA

MARCOS OSIRES NUNES LTDA

CNPJ 81.742.751/0001-85

NIRE 4110340696-8

MARCOS OSIRES NUNES, brasileiro, casado com comunhão universal, natural da cidade de Curitiba - PR, nascido em 01/08/1967, RG 3.600.082-1 SESP-PR e CPF 632.155.949-00, residente e domiciliado na Rua Professor Paulo D'Assunção, 902, casa 02, bairro Jardim Das Américas, Curitiba, Paraná, CEP: 81540-260.

MARCOS VINICIUS NUNES, brasileiro, solteiro, nascido em 27/01/1990, empresário, portador do CI/RG N° 69392539, SESP/PR, inscrito no CPF/MF 072.328.799-62, residente e domiciliado na Rua Professor Paulo D'Assunção, 902, casa 02, bairro Jardim Das Américas, Curitiba, Paraná, CEP: 81540-260, únicos sócios da sociedade limitada com denominação:

MARCOS OSIRES NUNES LTDA com sede na Rua AV. COMENDADOR FRANCO, n°2711, loja 05 Bairro Jardim das Américas, Curitiba - PR., CEP 81520-000., inscrito na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE 4110340696-8 em 12/02/1990 e no CNPJ/MF sob o número 81.742.751/0001-85

DO NOME EMPRESARIAL - Clausula Primeira - A sociedade adotara o seguinte nome empresarial: **MARCOS OSIRES NUNES LTDA.**

DA SEDE - Clausula Segunda - A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: Rua AV. COMENDADOR FRANCO, n°2711, loja 05 Bairro Jardim das Américas, Curitiba - PR., CEP 81520-000.

DO OBJETO SOCIAL - Clausula Terceira - A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas:

Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial; instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração; comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial, partes e peças; reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico; comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos; manutenção e reparação de equipamentos e produtos.

DO INICIO DAS ATIVIDADES E DO PRAZO - Clausula Quarta - A empresa iniciou suas atividades a partir de 01/02/1990.

DO CAPITAL SOCIAL - Clausula Quinta - O capital que é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), dividido em 200.000 (duzentos mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralizadas neste ato em moeda corrente do País, ficando assim subscritas:

| Nome | % | Quotas | Valor R\$ |
|------------------------------|-------------|----------------|-----------------------|
| MARCOS OSIRES NUNES | 70% | 140.000 | R\$ 140.000,00 |
| MARCOS VINICIUS NUNES | 30% | 60.000 | R\$ 60.000,00 |
| TOTAL | 100% | 200.000 | R\$ 200.000,00 |

PROFESSOR PAULO FRONTIN
 PAULO FRONTIN
 PROCESSO Nº
 FOLHA Nº 34

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA**MARCOS OSIRES NUNES LTDA****CNPJ 81.742.751/0001-85****NIRE 4110340696-8**

DA ADMINISTRAÇÃO - Clausula Sexta - A administração da sociedade será exercida pelo sócio **MARCOS OSIRES NUNES** e **MARCOS VINICIUS NUNES**, que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

Parágrafo único. Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

DO BALANÇO PATRIMONIAL - Clausula Sétima - Ao término de cada exercício, em 31/12, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao empresário, os lucros ou perdas apuradas.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR - Clausula Oitava - O(s) administrador(es) da empresa declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

DO FORO - Clausula Nona - As partes elegem o fato da sede para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento contratual, bem como para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O falecimento de qualquer dos sócios, não dissolverá necessariamente a sociedade, vindo a responder seus sucessores ou herdeiros do falecido, que exercerão direitos e obrigações comum a todos na proporção de sua participação social.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Os sócios declaram que a sociedade se enquadra na condição de Empresa de Pequeno Porte, sob as penas da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA

MARCOS OSIRES NUNES LTDA

CNPJ 81.742.751/0001-85

NIRE 4110340696-8

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Fica eleito o foro de Curitiba para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato."

E por estarem assim justos e contratados assinam a presente alteração em uma única via

Curitiba, 26 de Janeiro de 2023.

SÓCIOS:

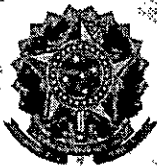
Sócio:

MARCOS OSIRES NUNES
CPF/ME: 632.155.949-00

Sócio:

MARCOS VINICIUS NUNES
CPF/MF: 072.328.799-62

PROCESO Nº
FOLHA Nº 36



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa MARCOS OSIRES NUNES LTDA consta assinado digitalmente por:

| IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S) | |
|----------------------------------|-----------------------|
| CPF/CNPJ | Nome |
| 07232879962 | MARCOS VINICIUS NUNES |
| 63215594900 | MARCOS OSIRES NUNES |



CERTIFICO O REGISTRO EM 01/02/2023 15:28 SOB Nº 20230636594.
PROTOCOLO: 230636594 DE 26/01/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12301450530. CNPJ DA SEDE: 81742751000185.
NIRE: 41211302701. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 26/01/2023.
MARCOS OSIRES NUNES LTDA.

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

PROCEL
Paulo Frassin
FOLHA Nº 37



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

ALVARÁ Nº 1.672.568

A SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS concede o presente Alvará de Licença para Localização, conforme processo Nº 01-018879/2023, a:

MARCOS OSIRES NUNES LTDA

AV. COMENDADOR FRANCO - Nº: 002711 LOJA 05

IND. FISCAL: 46.097.032.004-9

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 14 01 224.230-1

CNPJ/CPF: 81.742.751/0001-85

Taxação: COM SERV

Forma de Atuação: ESTABELECIMENTO FIXO

As atividades solicitadas deverão ser exercidas conforme a forma de atuação informada

⇒ C.33.1.4-7/07-00 **Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial**

⇒ C.33.1.9-8/00-00 **Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente**

⇒ S.95.2.1-5/00-00 **Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico**

Atividades declaradas pelo solicitante como não exercidas no local

⇒ G.46.6.5-6/00-00 **Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial; partes e peças**

⇒ G.47.7.3-3/00-00 **Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos**

⇒ F.43.2.2-3/02-00 **Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração**

FICA CIENTE DE QUE O ESTABELECIMENTO COMERCIAL DEVERÁ PROPORCIONAR ACESSIBILIDADE CONFORME LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA.

FICA CIENTE QUE TODAS AS EDIFICAÇÕES DO LOTE DEVERÃO ATENDER O ARTIGO 30 DA LEI MUNICIPAL Nº 11095/2004.

PARA FUNCIONAR NO MUNICÍPIO DE CURITIBA O ESTABELECIMENTO DEVERÁ TAMBÉM POSSUIR O LICENCIAMENTO/AUTORIZAÇÃO/CERTIFICADO VIGENTE EXPEDIDO/EXIGIDO PELO(S) ÓRGÃO(S) ABAIXO RELACIONADO(S) AO(S) QUAL(IS) COMPETE A FISCALIZAÇÃO:

»CREA.



VALIDADE:

ENQUANTO SATISFIZER AS EXIGÊNCIAS DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR.

CURITIBA, 26 DE JANEIRO DE 2023

DIVISÃO DE ALVARÁ E ATENDIMENTOS

ASSINADO ELETRONICAMENTE

IMPORTANTE :

- A assinatura no alvará de licença expedido por meio eletrônico fica dispensada nos termos do Decreto nº 1641/2021. A verificação de sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço www.curitiba.pr.gov.br, Serviços para Empresa, Alvará Comercial - dados.
- É obrigatória a comunicação imediata em caso de encerramento, paralisação, alteração de endereço, de ramo ou qualquer outra alteração, evitando as penalidades previstas na legislação.

A partir da versão 2.1.0.60, de 03/08/2017, passou a constar no alvará forma de atuação e código CNAE.



Nº 38



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

| | | |
|-----------------------------------------------------|-----------------------------------------------------|--------------------------------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO 81.742.751/0001-85 MATRIZ | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA 12/02/1990 |
|-----------------------------------------------------|-----------------------------------------------------|--------------------------------|

| |
|----------------------------------------------|
| NOME EMPRESARIAL MARCOS OSIRES NUNES LTDA |
|----------------------------------------------|

| | |
|----------------------------------------------------------|-------------|
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MARCFRIO | PORTE ME |
|----------------------------------------------------------|-------------|

| |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 33.14-7-07 - Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso Industrial e comercial |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

| |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 33.19-8-00 - Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração 46.65-6-00 - Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial; partes e peças 47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos 95.21-5-00 - Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

| |
|----------------------------------------------------------------------------------|
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada |
|----------------------------------------------------------------------------------|

| | | |
|------------------------------------|----------------|------------------------|
| LOGRADOURO AV COMENDADOR FRANCO | NÚMERO 2711 | COMPLEMENTO LOJA 05 |
|------------------------------------|----------------|------------------------|

| | | | |
|-------------------|----------------------------------------|-----------------------|----------|
| CEP 81.530-434 | BAIRRO/DISTRITO JARDIM DAS AMERICAS | MUNICÍPIO CURITIBA | UF PR |
|-------------------|----------------------------------------|-----------------------|----------|

| | |
|--------------------------------------------|----------------------------|
| ENDEREÇO ELETRÔNICO MARCFRIO@UOL.COM.BR | TELEFONE (41) 3266-7586 |
|--------------------------------------------|----------------------------|

| |
|--------------------------------------------|
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) ***** |
|--------------------------------------------|

| | |
|-----------------------------|------------------------------------------|
| SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005 |
|-----------------------------|------------------------------------------|

| |
|------------------------------|
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL |
|------------------------------|

| | |
|----------------------------|------------------------------------|
| SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ***** |
|----------------------------|------------------------------------|

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 09/04/2024 às 14:11:30 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

| |
|-------------|
| PROCESSO Nº |
| FOLHA Nº 39 |



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MARCOS OSIRES NUNES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 81.742.751/0001-85

Certidão n°: 29600162/2024

Expedição: 29/04/2024, às 15:40:13

Validade: 26/10/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MARCOS OSIRES NUNES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **81.742.751/0001-85**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

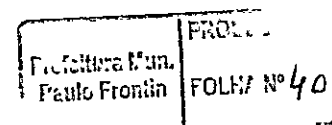
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 81.742.751/0001-85
Razão Social: MARCOS OSIRES NUNES ME
Endereço: RUA COMENDADOR FRANCO 2711 LOJA 05 / JARDIM DAS AMERICAS /
CURITIBA / PR / 81520-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/04/2024 a 14/05/2024

Certificação Número: 2024041519553325220463

Informação obtida em 29/04/2024 15:41:40

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

PROCESSO
FOLHA Nº 41



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: MARCOS OSIRES NUNES LTDA
CNPJ: 81.742.751/0001-85

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

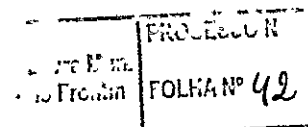
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:38:39 do dia 29/04/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 26/10/2024.

Código de controle da certidão: **13B5.BB50.54F6.1D73**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 033401452-09

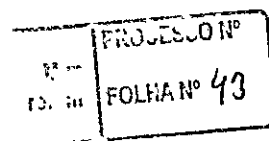
Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **81.742.751/0001-85**
Nome: **MARCOS OSIRES NUNES LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 27/08/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

Certidão nº: 11.246.872
CNPJ: 81.742.751/0001-85
Nome: MARCOS OSIRES NUNES LTDA

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria Municipal de Finanças e créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa junto à Procuradoria Geral do Município (PGM).

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre serviço - ISS), Tributos Imobiliários (Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU), Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Intervivos- ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais inscritos em dívida ativa.

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange todos os estabelecimentos (matriz e filiais) cadastrados no Município de Curitiba.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço
<https://cnd-cidadao.curitiba.pr.gov.br/Certidao/ValidarCertidao>.

Certidão emitida com base no Decreto 619/2021 de 24/03/2021.

Emitida às 09:56 do dia 25/04/2024.

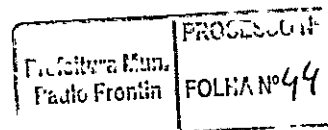
Código de autenticidade da certidão: 88DA6CD62FAA4B050B6B3BF1EA9CB279E1

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Válida até 24/07/2024 – Fornecimento Gratuito



Você também pode validar a autenticidade da certidão utilizando um leitor de QRCode.





CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO
PESSOA JURIDICA
Lei Federal Nº 13639 de 26 de Março de 2018

CRT 04

Nº 1757887/2024

Emissão: 27/03/2024

Validade: 31/03/2025

Chave: b3A0B

Conselho Regional dos Técnicos Industriais 04

CERTIFICAMOS que a Pessoa Jurídica mencionada encontra-se registrada neste Conselho, nos Termos da Lei 13.639/2018, conforme os dados impressos nesta certidão. CERTIFICAMOS, ainda, que a Empresa não se encontra em débito com o Conselho Federal dos Técnicos Industriais - CFT, estando habilitada a exercer suas atividades, circunscrita à(s) atribuição(ões) de seu(s) Responsável(veis) Técnico(s).

Interessado(a)

Empresa: MARCOS OSIRES NUNES

CNPJ: 81.742.751/0001-85

Registro: 81742751000185

Categoria: Matriz

Capital Social: R\$ 100.000,00

Data do Capital: 20/01/2015

Faixa:

Objetivo Social: MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS E APARELHOS DE REFRIGERAÇÃO E VENTILAÇÃO PARA USO INDUSTRIAL E COMERCIAL; INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO; COMERCIO ATACADISTA DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO COMERCIAL; PARTES E PEÇAS; REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETROELETRÔNICOS DE USO PESSOAL E DOMESTICO; COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E PRODUTOS.

Restrições do Objetivo Social:

Endereço Matriz: AVENIDA COMENDADOR FRANCO, 2711, LOJA 05, JARDIM DAS AMÉRICAS, CURITIBA, PR, 81520000

Tipo de Registro: Definitivo Empresa

Data Inicial: 27/03/2019

Data Final: Indefinido

Registro Regional: 2200009530DDBR

Descrição

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA JURIDICA

Informações

- A capacidade técnico-profissional da empresa é comprovada pelo conjunto dos acervos técnicos dos profissionais constantes de seu quadro técnico.
- Esta certidão perderá a validade caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.

Última Anuidade Paga

Ano: 2024 (1/1)

Autos de Infração

Responsáveis Técnicos

Profissional: MARCOS OSIRES NUNES

Registro: 63215594900

CPF: 632.155.949-00

Data Início: 01/02/1990

Data Fim: Indefinido

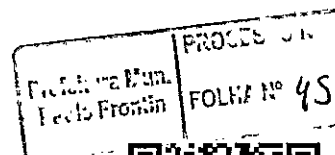
Data Fim de Contrato: Indefinido

Títulos do Profissional:

TÉCNICO EM REFRIGERAÇÃO E AR CONDICIONADO

Atribuição: Atribuições conforme estabelecido na Lei 5.524 de 5 de novembro de 1968, no Decreto 90.922 de 6 de fevereiro de 1985 e no Decreto 4.560 de 30 de dezembro de 2002.

Tipo de Responsabilidade: RESPONSABILIDADE TÉCNICA





CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO
PESSOA FÍSICA
Lei Federal Nº 13639 de 26 de Março de 2018

CRT 04

Nº 1757883/2024

Emissão: 27/03/2024

Validade: 31/03/2025

Chave: 4xZD3

Conselho Regional dos Técnicos Industriais 04

CERTIFICAMOS que o(a) profissional mencionado(a) encontra-se registrado(a) neste Conselho, nos termos da Lei 13.639/2018, de 26/03/2018, conforme os dados a seguir. CERTIFICAMOS, ainda, face o estabelecimento na referida Lei, que a referida pessoa física não se encontra em débito com o CFT.

Interessado(a)

Profissional: MARCOS OSIRES NUNES

Registro: 63215594900

CPF: 632.155.949-00

Endereço: AVENIDA AVENIDA COMENDADOR FRANCO, 2711, LOJA 05, JARDIM DAS AMERICAS, CURITIBA, PR, 81530434

Tipo de Registro: Definitivo

Data de registro: 13/11/2006

Título(s)

TÉCNICO

TÉCNICO EM REFRIGERAÇÃO E AR CONDICIONADO

Atribuição: Atribuições conforme estabelecido na Lei 5.524 de 5 de novembro de 1968, no Decreto 90.922 de 6 de fevereiro de 1985 e no Decreto 4.560 de 30 de dezembro de 2002.

Data de Formação: 29/10/2006

Descrição

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA FÍSICA

Informações

- A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o(a) autor(a) à respectiva ação penal.
- CERTIFICAMOS que, caso ocorra(m) alteração(ões) no(s) elemento(s) contido(s) neste documento, esta Certidão perderá a sua validade para todos os efeitos.
- Válido em todo território nacional.

Última Anuidade Paga

Ano: 2024 (1/1)

Autos de Infração

Responsabilidades Técnicas

Empresa: MARCOS OSIRES NUNES

Registro: 81742751000185

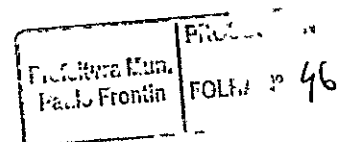
CNPJ: 81.742.751/0001-85

Data Início: 01/02/1990

Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: Indefinido

Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO





ESTADO DO PARANÁ
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAULO FRONTIN
 Rui Barbosa, 219 - Centro - Paulo Frontin
 CEP: 84635-000 CNPJ: 80.059.918/0001-45 Telefone: (42) 3543-1341
 E-mail: icarlotto@yahoo.com.br

SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Este documento autoriza a abertura de procedimento licitatório conforme especificações abaixo. A existência de recursos orçamentários foi confirmada pelo parecer contábil expedido pelo setor de contabilidade, estando de acordo com a legislação em vigor.

Processo Administrativo: 15/2024
Modalidade: Inexigibilidade de licitação
Forma de Julgamento: MENOR PREÇO GLOBAL - GLOBAL
 Forma de Pagamento: ATÉ O 15º DIA ÚTIL DO MÊS SUBSEQUENTE
Prazo de Entrega: 30 (TRINTA) DIAS
Local de Entrega: CONFORME SOLICITAÇÃO, MEDIANTE REQUISIÇÃO
Vigência:
Objeto da Licitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A MANTENÇÃO PREVENTIVA DE REFRIGERADORES DA FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAULO FRONTIN/PR.

Observações:

Convidados:

Despesas

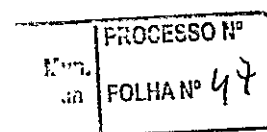
Recursos orçamentários: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAULO FRONTIN

| Organograma | Descrição da Despesa | Máscara | Valor Estimado |
|---------------------------|----------------------------------|--------------------------------------|----------------|
| 03.001 | MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE | 03.001.10.301.0017.2041.3.3.90.39.00 | R\$ 8.820,00 |
| Total da entidade: | | | R\$ 8.820,00 |
| Total geral: | | | R\$ 8.820,00 |

Itens

| Item | Quantidade | Unid. | Descrição | Valor Unitário | Valor Total |
|-------------------------------|------------|-------|---------------------------------------------|----------------|--------------|
| 1 | 2,000 | SV | REFRIGERADOR INDREL MODELO: RVV 440 D (VSS) | R\$ 1.470,0000 | R\$ 2.940,00 |
| 2 | 2,000 | SV | REFRIGERADOR INDREL MODELO: RVV 22D (VSS) | R\$ 1.470,0000 | R\$ 2.940,00 |
| 3 | 2,000 | SV | REFRIGERADOR INDREL MODELO: RC 504 D E SS | R\$ 1.470,0000 | R\$ 2.940,00 |
| Valor total dos itens: | | | | | R\$ 8.820,00 |

Paulo Frontin, 07 de Maio de 2024



Assinatura do Responsável



ESTADO DO PARANÁ
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAULO FRONTIN
 Rui Barbosa, 219 - Centro - Paulo Frontin - PR
 CEP: 84635-000 CNPJ: 80.059.918/0001-45 Telefone: (42) 3543-1341
 E-mail: icarlotto@yahoo.com.br

| Nº Coleta | Data da Coleta | Data da Validade | Item | Fornecedor | Marca | Quantidade | Preço Unitário | Preço Total | Venceu |
|-----------|----------------|------------------|------|------------|-------|------------|----------------|-------------|--------|
|-----------|----------------|------------------|------|------------|-------|------------|----------------|-------------|--------|

Material: REFRIGERADOR INDREL MODELO: RVV 440 D (VSS)

| | | | | | | | | | |
|---------|------------|------------|---|---------------------|--|----------------------------|------------------|----------------|---------|
| 16/2024 | 06/05/2024 | 06/07/2024 | 1 | MARCOS OSIRES NUNES | | 2,000 | 1470,0000 | 2940,00 | Sim *** |
| | | | | | | Melhor Preço --> | 1470,0000 | 2940,00 | |

Material: REFRIGERADOR INDREL MODELO: RVV 22D (VSS)

| | | | | | | | | | |
|---------|------------|------------|---|---------------------|--|----------------------------|------------------|----------------|---------|
| 16/2024 | 06/05/2024 | 06/07/2024 | 2 | MARCOS OSIRES NUNES | | 2,000 | 1470,0000 | 2940,00 | Sim *** |
| | | | | | | Melhor Preço --> | 1470,0000 | 2940,00 | |

Material: REFRIGERADOR INDREL MODELO: RC 504 D E SS

| | | | | | | | | | |
|---------|------------|------------|---|---------------------|--|----------------------------|------------------|----------------|---------|
| 16/2024 | 06/05/2024 | 06/07/2024 | 3 | MARCOS OSIRES NUNES | | 2,000 | 1470,0000 | 2940,00 | Sim *** |
| | | | | | | Melhor Preço --> | 1470,0000 | 2940,00 | |

| | |
|----------------------------------|----------------------------|
| Prefeitura Mun. Paulo Frontin | PROCESSO Nº FOLHA Nº 98 |
|----------------------------------|----------------------------|



ESTADO DO PARANÁ
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAULO FRONTIN

Rui Barbosa, 219 - Centro - Paulo Frontin
 CEP: 84635-000 CNPJ: 80.059.918/0001-45 Telefone: (42) 3543-1341
 E-mail: icarlotto@yahoo.com.br

PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação do setor de compras e licitações para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, certifico que:

- Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotações especificadas abaixo
 - Não há recursos orçamentários para pagamento das obrigações
 - Despesas Extraorçamentárias

Processo 15/2024

Modalidade: Inexigibilidade de licitação

Data do Processo: 07/05/2024

Objeto do Processo: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A MANTENÇÃO PREVENTIVA DE REFRIGERADORES DA FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAULO FRONTIN/PR.

Recursos orçamentários: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAULO

| Organograma | Descrição da Despesa | Máscara | Valor Estimado |
|---------------------|----------------------------------|--------------------------------------|---------------------|
| 03.001 | MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE | 03.001.10.301.0017.2041.3.3.90.39.00 | R\$ 8.820,00 |
| Total: | | | R\$ 8.820,00 |
| Total Geral: | | | R\$ 8.820,00 |

Paulo Frontin, 07 de Maio de 2024

IRCELIO CARLOTTO





FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 209 | Fone: (42) 3543-1123/3543-1341
CNPJ – 80.059.918/0001-45 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin/PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

CONTRATO FMS Nº 07/2024

Processo Administrativo nº 15/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 3/2024, QUE
FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE PAULO
FRONTIN E MARCOS OSIRES NUNES LTDA.

A **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAULO FRONTIN-PR**, por intermédio da Diretora Presidente, com sede na Rua Rui Barbosa nº 207, na cidade de Paulo Frontin, inscrita no CNPJ sob o nº 80.059.918/0001-45 neste ato representada pela Sra. **BRUNA CRISTINA MARKEVICZ**, CPF: 069.139.359.19 RG: 10.828.472-2, Diretora Presidente, Secretária Municipal de Saúde, nomeada pela Portaria nº 104/2021, de 06 Outubro de 2021, publicada no 05 de Outubro de 2021, portador da matrícula funcional nº 104/2021, doravante denominada **CONTRATANTE**, e **MARCOS OSIRES NUNES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 81.742.751/0001-85, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado por **MARCOS OSIRES NUNES**, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 15/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 313/2024 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente da *Inexigibilidade de Licitação 06/2024*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para manutenção preventiva de refrigeradores da Farmácia Básica Municipal, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Objeto da contratação:

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | CATMAT | UNID. | QTD. | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|---------------------------------------------------|--------|-------|------|-----------------|-----------------|
| 01 | REFRIGERADOR INDREL MODELO: RVV 440 D (VSS) | 16314 | SV. | 02 | R\$ 1.470,00 | R\$ 2.940,00 |
| 02 | REFRIGERADOR | 16314 | SV. | 02 | R\$ | R\$ |

Rua Rui Barbosa, 204, Centro – CEP: 84.635-000 – Paulo Frontin/PR
Fone: 0800 700 1210 ou (42) 3132-5175

| | |
|----------------------------------|----------------------------|
| Prefeitura Mun. Paulo Frontin | PROCESSO Nº FOLHA Nº 50 |
|----------------------------------|----------------------------|



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 209 | Fone: (42) 3543-1123/3543-1341
CNPJ – 80.059.918/0001-45 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin/PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

| | | | | | | |
|-------|-------------------------------------------------|-------|-----|----|-----------------|-----------------|
| | INDREL MODELO: RVV 22D (VSS) | | | | 1.470,00 | 2.940,00 |
| 03 | REFRIGERADOR INDREL MODELO: RC 504 D E SS | 16314 | SV. | 02 | R\$ 1.470,00 | R\$ 2.940,00 |
| TOTAL | | | | | R\$ 8.820,00 | |

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

O Termo de Referência;

A Autorização de Contratação Direta;

A Proposta do contratado;

Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da homologação do processo, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

O valor total da contratação é de R\$ 8.820,00 (oito mil, oitocentos e vinte reais).

Rua Rui Barbosa, 204, Centro – CEP: 84.635-000 – Paulo Frontin/PR
Fone: 0800 700 1210 ou (42) 3132-5175

| | |
|----------------------------------|----------------------------|
| Prefeitura Mun. Paulo Frontin | PROCESSO Nº FOLHA Nº 51 |
|----------------------------------|----------------------------|



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 209 | Fone: (42) 3543-1123/3543-1341
CNPJ – 80.059.918/0001-45 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin/PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, dentro da ordem cronológica de cada fonte, que trata o art. 141 da Lei 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 06/05/2024.

Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

Rua Rui Barbosa, 204, Centro – CEP: 84.635-000 – Paulo Frontin/PR
Fone: 0800 700 1210 ou (42) 3132-5175

| | |
|----------------------------------|----------------------------|
| Prefeitura Mun. Paulo Frontin | PROCESSO Nº FOLHA Nº 52 |
|----------------------------------|----------------------------|



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 209 | Fone: (42) 3543-1123/3543-1341
CNPJ – 80.059.918/0001-45 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin/PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do Contratante:

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

Rua Rui Barbosa, 204, Centro – CEP: 84.635-000 – Paulo Frontin/PR
Fone: 0800 700 1210 ou (42) 3132-5175

| | |
|----------------------------------|----------------------------|
| Prefeitura Mun. Paulo Frontin | PROCESSO Nº FOLHA Nº 53 |
|----------------------------------|----------------------------|



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 209 | Fone: (42) 3543-1123/3543-1341
CNPJ – 80.059.918/0001-45 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin/PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078. de 1990);

Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133. de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

Rua Rui Barbosa, 204, Centro – CEP: 84.635-000 – Paulo Frontin/PR
Fone: 0800 700 1210 ou (42) 3132-5175

| | |
|----------------------------------|----------------------------|
| Prefeitura Mun. Paulo Frontin | PROCESSO Nº FOLHA Nº 54 |
|----------------------------------|----------------------------|



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 209 | Fone: (42) 3543-1123/3543-1341
CNPJ – 80.059.918/0001-45 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin/PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

Rua Rui Barbosa, 204, Centro – CEP: 84.635-000 – Paulo Frontin/PR
Fone: 0800 700 1210 ou (42) 3132-5175

| | |
|----------------------------------|----------------------------|
| Prefeitura Mun. Paulo Frontin | PROCESSO Nº FOLHA Nº 55 |
|----------------------------------|----------------------------|



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 209 | Fone: (42) 3543-1123/3543-1341
CNPJ – 80.059.918/0001-45 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin/PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA- GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

Balanco dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Rua Rui Barbosa, 204, Centro – CEP: 84.635-000 – Paulo Frontin/PR
Fone: 0800 700 1210 ou (42) 3132-5175

| | |
|----------------------------------|----------------------------|
| Prefeitura Mun. Paulo Frontin | PROCESSO Nº FOLHA Nº 56 |
|----------------------------------|----------------------------|



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 209 | Fone: (42) 3543-1123/3543-1341
CNPJ – 80.059.918/0001-45 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin/PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Indenizações e multas.

A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

O contrato poderá ser extinto:

caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

| Organograma | Descrição da Despesa | Máscara | Valor Previsto |
|-------------|----------------------------------|------------------------------------------|----------------|
| 03.001 | MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE | 03.001.10.301.0017.2041. 3.3.90.39.00 | 8.820,00 |

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Rua Rui Barbosa, 204, Centro – CEP: 84.635-000 – Paulo Frontin/PR
Fone: 0800 700 1210 ou (42) 3132-5175

| | |
|----------------------------------|----------------------------|
| Prefeitura Mun. Paulo Frontin | PROCESSO Nº FOLHA Nº 57 |
|----------------------------------|----------------------------|



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 209 | Fone: (42) 3543-1123/3543-1341
CNPJ – 80.059.918/0001-45 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin/PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

Rua Rui Barbosa, 204, Centro – CEP: 84.635-000 – Paulo Frontin/PR
Fone: 0800 700 1210 ou (42) 3132-5175

| | |
|----------------------------------|----------------------------|
| Prefeitura Mun. Paulo Frontin | PROCESSO Nº FOLHA Nº 58 |
|----------------------------------|----------------------------|



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 209 | Fone: (42) 3543-1123/3543-1341
CNPJ – 80.059.918/0001-45 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin/PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Mallet - Paraná para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Paulo Frontin/PR, 09 de maio de 2024.

BRUNA CRISTINA MARKEVICZ
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
Representante legal do CONTRATANTE

MARCOS OSIRES NUNES Assinado de forma digital por MARCOS
OSIRES NUNES LTDA:81742751000185
LTDA:81742751000185 Dados: 2024.05.22 16:33:27 -03'00'

MARCOS OSIRES NUNES
MARCOS OSIRES NUNES LTDA
Representante legal do CONTRATADO

Rua Rui Barbosa, 204, Centro – CEP: 84.635-000 – Paulo Frontin/PR
Fone: 0800 700 1210 ou (42) 3132-5175

| | |
|----------------------------------|----------------------------|
| Prefeitura Mun. Paulo Frontin | PROCESSO Nº FOLHA Nº 59 |
|----------------------------------|----------------------------|

Parecer jurídico: nº 18/2024

Procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº. 06/2024

Processo Administrativo: 06/2024

Fundamento Legal: art. 74, inciso I da Lei 14.133/2021.

Origem: Departamento Compras

Interessado (s): Sr. Jamil Pech

Em atenção ao pedido de parecer jurídico pelo Departamento de Compras, dirigida a este advogado municipal, sobre o procedimento de **Inexigibilidade de Licitação**, fundamentado no **art. 74, inciso I, da Lei 14.133/21** venho informar o que segue:

1. Introdução:

1.1. Trata-se de parecer jurídico obrigatório, cujo “dictamen” não é vinculativo, visando analisar o procedimento de **Inexigibilidade de Licitação** e a minuta do contrato, com fundamento no **art. 74, inciso I, da Lei 14.133/21**, para a contratação de serviços técnicos especializados de acolhimento institucional para pessoa com deficiência” conforme documentos técnicos que instruem o presente processo.

1.2. Os presentes autos encontram-se instruídos, dentre outros, com os seguintes documentos, pertinentes à presente análise:

- Documento de formalização da demanda (fls.02 a 03);
- Estudo Técnico Preliminar (fl. 06 a 10)
- termo de referência/projeto básico (fls. 16 a 19);
- justificativa técnica da contratação direta (fls. 50 a 52);
- declaração de disponibilidade orçamentária (fls. 47);
- minuta do contrato (fls. 53 a 62);

1.3. Por razões de economia processual, documentos não mencionados no item anterior serão devidamente referenciados ao longo do parecer.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO: DOS LIMITES DA ANÁLISE JURÍDICA

2.1. A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme art. 53, §4.º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Dessa maneira, não há determinação legal a impor a fiscalização posterior de cumprimento de recomendações feitas pela unidade jurídico-consultiva. Na eventualidade de o administrador não atender as orientações do Órgão Consultivo, deve justificar nos autos as razões que embasaram tal postura, nos termos do art. 50, VII, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

2.2. Ressalte-se que o exame aqui empreendido se restringe aos aspectos jurídicos do procedimento, excluídos, portanto, aqueles de natureza eminentemente técnica, o que inclui o detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e especificações. Com relação a esses dados, parte-se da premissa de que a autoridade competente se municiará dos conhecimentos técnicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, conforme orientação constante da Boa Prática Consultiva – BPC nº 7, que assim dispõe:

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

(Manual de Boas Práticas Consultivas aprovado pela Portaria Conjunta nº 01, de 2 de dezembro de 2016)

2.3. De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público. Ele se pressupõe em relação ao exercício da competência discricionária pelo órgão assessorado, cujas decisões devem ser motivadas nos autos.

2.4. De outro lado, cabe esclarecer que não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos, nem de atos já praticados. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências.

2.5. Finalmente, deve-se salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

3. DA AUTORIZAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DIRETA E DAS NORMAS DE GOVERNANÇA

3.1. No caso, deve ser juntada a autorização para a contratação direta, em cumprimento ao artigo 72, VIII, da Lei nº 14.133/2021.

3.2. Deverá ser atestado nos autos que a presente contratação está contemplada no Plano de Contratações Anual da entidade. Tal providência não se encontra completamente atendida nos autos, logo recomenda-se que a Administração ateste que a presente contratação está contemplada no Plano de Contratações Anual do ente.

4. DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA:

4.1. O artigo 72 da Lei nº 14.133, de 2021, elenca providências e documentos que devem instruir a fase de planejamento do processo de contratação direta, conforme abaixo transcrito:

- I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - Razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

4.2. Assim, para viabilizar a contratação direta, a Administração deverá elaborar parecer técnico (artigo 72, III, da Lei nº 14.133, de 2021) que comprove o atendimento dos requisitos exigidos, acompanhado da documentação comprobatória. Dito isso, passamos a análise dos documentos juntados aos autos, quanto ao preenchimento das exigências legais;

5. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS AO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO:

5.1. De acordo com a Lei nº 14.133, de 2021, a Administração Pública deverá produzir os documentos abaixo durante a fase de planejamento da contratação:

- a) documento para formalização da demanda;
- b) estudo técnico preliminar;
- c) mapa(s) de risco;
- d) termo de referência.

5.2. Dito isso, percebe-se que os documentos foram juntados aos autos, contudo, sem apresentar o Mapa de Risco. Neste caso, deverão ser juntados nos autos, ou justificado a sua impossibilidade.

5.3. Embora sejam documentos de natureza essencialmente técnica, faremos algumas observações a título de orientação jurídica.

5.4. Da análise do documento de formalização da demanda, percebe-se que foram previstos os conteúdos do art. 8º do Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022, especialmente a justificativa da necessidade da contratação, o nome da área requisitante ou técnica com a identificação do responsável e a indicação da data pretendida para a conclusão da contratação.

6. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

6.1. O Estudo Técnico Preliminar – ETP da contratação deve conter, de forma fundamentada, a descrição da necessidade da contratação, com especial atenção à demonstração do interesse público envolvido. Também é preciso que sejam abordadas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação.

6.2. O artigo 18, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021, apresenta os elementos que devem ser considerados na elaboração do ETP:

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I - Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - requisitos da contratação;

IV - Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

6.3. É certo que o ETP deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII, acima, conforme expressamente exigido pelo §2º da referida norma. Quando não contemplar os demais elementos previstos no art. 18, §1º, deverá a Administração apresentar as devidas justificativas.

6.4. Além das exigências da Lei n. 14.133, de 2022, deve a Administração observar as regras constantes no art. 17, do Decreto 313 de 2024, que dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública direta, autárquica e fundacional, e sobre a elaboração do ETP.

7. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

7.1. A identificação da necessidade da contratação é o primeiro aspecto a ser abordado em um estudo técnico preliminar, justamente para permitir a reflexão sobre os motivos pelos quais determinada contratação foi solicitada, investigando assim qual a necessidade final a ser atendida, que pode inclusive ser distinta a depender da finalidade do órgão ou entidade, ainda que o objeto indicado pelo setor requisitante seja o mesmo.

7.2. Essa investigação inicial é expressamente demandada no art. 18, I e §1º, I da NLLC, já reproduzidos no presente parecer. Trata-se de etapa fundamental

do processo, por meio da qual o problema colocado para a Administração pode vir a ser compreendido sob outra perspectiva e assim contribuir para que outras soluções se mostrem propícias a atender a demanda, quando se passar à fase de levantamento de mercado, tratada mais à frente. A clareza da necessidade administrativa é a base para possíveis inovações.

7.3. Também por meio dela é possível fazer uma reflexão para extrair quais os requisitos essenciais sem os quais a necessidade não seria atendida. Trata-se de requisitos da própria necessidade, portanto, e não de eventuais soluções a serem adotadas, até porque, nessa primeira etapa, ainda não se sabe quais as soluções disponíveis. Nesse sentido, o art. 18, §1º da Lei n. 14.133, de 2022, que estabelece os elementos do ETP, prevê os requisitos da contratação no seu inciso III, enquanto o levantamento de mercado (quando se buscam as soluções disponíveis) somente no inciso V

7.4. Além disso, a descrição da necessidade de contratação deve conter manifestação acerca da essencialidade e interesse público da contratação, para os fins do previsto no art. 3º do Decreto nº 8.540/2015, a ser interpretado em consonância com a Lei n. 14.133, de 2022, devendo portanto ser avaliado o interesse público também na perspectiva de se haverá impacto ambiental negativo decorrente da contratação e se há opções que atendam ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável, considerando o ciclo de vida do objeto (artigo 11, I, Lei n. 14.133, de 2021)

7.5. Feito esse registro, é certo que não cabe ao órgão jurídico adentrar ao mérito (oportunidade e conveniência) das razões do Administrador, principalmente nesse contexto em que prevalece a tecnicidade do assunto. O papel do órgão jurídico é recomendar que essa reflexão sobre a necessidade administrativa seja efetivamente realizada, orientando o órgão assistido a registrá-la nos autos, caso não o tenha sido, ou então a aperfeiçoá-la, na hipótese de ela se revelar insuficiente ou desarrazoada.

7.6. Sem prejuízo dessa constatação, observa-se que, no caso concreto, o órgão **descreveu** a necessidade administrativa: atendimento de acolhimento de pessoa com deficiência, em instituição de longa permanência.

8. LEVANTAMENTO DE MERCADO

8.1. Uma vez identificada a necessidade administrativa, o próximo passo é buscar soluções que tenham o potencial de atendê-la. Não se trata, portanto, de

realizar estimativa de preços, e sim estudar as práticas do mercado e de outros órgãos e entidades públicas, a fim de verificar se existe alguma outra solução para atender à necessidade administrativa ou então novas metodologias de execução/contratação que gerem ganhos de produtividade ou economia para a Administração.

8.2. O artigo 9º, III, “a” à “d” da Instrução Normativa Seges/ME nº 58, de 8 de agosto de 2022 indica algumas opções para realizar essa busca e o art. 12 estabelece que “os órgãos e entidades deverão pesquisar, no Sistema ETP Digital, os ETP de outras unidades, como forma de identificar soluções semelhantes que possam se adequar à demanda da Administração.

8.3. Já o art. 44 da Lei nº 14.133, de 2021, determina que a Administração promova a avaliação dos custos e benefícios das opções de compra e locação de bens, quando ambas as soluções foram viáveis, de modo a indicar a alternativa que se revelou mais vantajosa no caso concreto. Neste ponto, ressalte-se que a vantajosidade deve considerar o ciclo de vida do objeto, nos termos dos artigos 11, I e 18, VIII, da mesma lei.

8.4. Assim, essa prospecção e avaliação deverá ser realizada, ainda que leve à conclusão de que as metodologias já tradicionalmente empregadas em contratações anteriores são as mais aptas à satisfação da necessidade administrativa. Seja qual for a solução adotada, sua escolha deve ser expressamente motivada nos autos.

8.5. Em vista do exposto, registra-se que no caso concreto, o órgão **não realizou** a busca por soluções de mercado, **não tendo justificado, entretanto,** recomendando-se que o faça, o que pode inclusive alterar o próprio objeto licitatório, em se encontrando uma solução mais adequada à necessidade administrativa.

9. DEFINIÇÃO DO OBJETO

9.1. Uma vez investigada a necessidade administrativa que origina o pedido de contratação e depois de encontrada a solução mais adequada para atendê-la, a Administração passará então a se diferenciar dos particulares em geral porque deverá então descrever referida solução, convertendo-a no objeto licitatório.

9.2. A finalidade principal desta etapa é propiciar que a própria Administração incremente seus conhecimentos sobre o objeto, distinguindo suas características principais, para então, por meio da descrição, possibilitar que todos os

fornecedores da solução escolhida venham a saber do interesse administrativo em uma futura contratação.

9.3. Bem por isso, o aumento do nível de detalhamento da especificação do objeto influi inversamente no universo de fornecedores aptos a atender à demanda, reduzindo-o. Conseqüentemente, a caracterização excessivamente pormenorizada poderá conduzir a um único ou nenhum fornecedor, ao passo que a especificação por demais genérica ou singela poderá ampliar as opções no mercado, porém para objeto cujas características não atendam plenamente às necessidades efetivas da Administração, frustrando a finalidade da contratação.

9.4. De acordo com o art. 18, caput, da Lei n. 14.133, de 2021, a fase de planejamento deve abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, sendo certo que a definição do objeto, modelo de execução e gestão do contrato devem levar em consideração cada um desses aspectos. Os critérios de sustentabilidade previstos em leis, decretos e outras normas infralegais deverão ser inseridos na especificação do objeto sempre que obrigatórios, encontrando-se orientações jurídicas sobre o tema no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis/AGU, que podem ser usados como consulta.

9.5. No que tange às considerações técnicas, a especificação do objeto deve considerar as normas técnicas eventualmente existentes, elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, quanto a requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança, nos termos do art. 1º da Lei nº 4.150, de 1962.

9.6. Portanto, o gestor deverá tomar as cautelas necessárias para assegurar que as especificações correspondam àquelas essenciais ao bem, sem as quais não poderão ser atendidas as necessidades da Administração, evitando por outro lado, detalhes considerados supérfluos ou desnecessários, que possam limitar a competição indevidamente.

9.7. Por fim, deve a Administração indicar se o objeto que será contratado está contemplado no catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, conforme Portaria Seges/ME nº 938, de 2 de fevereiro de 2022.

9.8. No caso dos autos e a despeito da tecnicidade do assunto, aparentemente o órgão o **definiu o objeto de forma a contemplar os elementos acima.**

10. DEMAIS ASPECTOS LIGADOS À DEFINIÇÃO DO OBJETO: QUANTITATIVOS ESTIMADOS

10.1. Uma vez definido o objeto licitatório, a Administração deve estimar, de forma clara e precisa, o quantitativo demandado para o atendimento da necessidade administrativa por meio daquela solução escolhida. Evidentemente, a própria escolha da solução pode ter sido influenciada por esse dimensionamento, mas naquele momento os cálculos podem ter sido efetuados de maneira aproximada, apenas para subsidiar a decisão entre as opções disponíveis.

10.2. Nessa etapa, entretanto, a definição do aspecto quantitativo demanda pormenorização, com a demonstração dos cálculos pelos quais se chegou à estimativa de quantidades. Isso é especialmente importante de ser registrado nos autos por ser um ponto objetivo, de maior verificação e consequentes questionamentos, que se tornam mais difíceis de responder à medida que o tempo transcorre, quando a memória e a documentação correspondente podem estar menos acessíveis.

10.3. Assim, deve-se evitar ao máximo estimativas genéricas, sem respaldo em elementos técnicos que evidenciem a exata correlação entre a quantidade estimada e a demanda.

10.4. Deve-se ressaltar que não compete a esta unidade jurídica adentrar em questões técnicas, apenas apontar que o processo necessariamente contenha os esclarecimentos acerca da metodologia utilizada para a previsão idônea dos quantitativos estimados para a licitação e verificar se há suporte documental coerente com aquele que é exigido pela legislação para a fase interna da licitação.

10.5. No caso concreto, a legitimidade do quantitativo da futura contratação não **está** suficientemente demonstrada, sendo conveniente ressaltar que a estimativa deverá possuir lastro probatório mínimo – decorrente de contratações anteriores, o que não se verificou no presente processo.

11. INSTRUMENTOS DE GOVERNANÇA - PCA, PLS E OUTROS:

11.1. De acordo como do artigo 18 da Lei nº 14.133, de 2021, a fase preparatória da licitação deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual.

Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:

(...)

VII - a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

11.2. Em âmbito Federal, compreende-se que o PCA constitui instrumento de governança descrito na Portaria Seges/ME nº 8.678, de 19 de julho de 2021, dispõe sobre a governança das contratações públicas no âmbito de toda a Administração Pública federal. Por elucidativo, segue transcrição do art. 6º, que elenca os instrumentos de governança em contratações públicas:

Art. 6º São instrumentos de governança nas contratações públicas, dentre outros:

I - Plano Diretor de Logística Sustentável - PLS;

II - Plano de Contratações Anual;

III - Política de gestão de estoques;

IV - Política de compras compartilhadas;

V - Gestão por competências;

VI - Política de interação com o mercado;

VII - Gestão de riscos e controle preventivo;

VIII - Diretrizes para a gestão dos contratos; e

IX - Definição de estrutura da área de contratações públicas.

Parágrafo único. Os instrumentos de governança de que trata este artigo devem estar alinhados entre si.

11.3. É certo que o administrador público deve demonstrar que a contratação pretendida está alinhada aos instrumentos e às diretrizes definidas no normativo acima citado.

11.4. Em que pese as disposições da União, no Decreto Municipal 313, de 2024, houve a contemplação nos artigos 16 e seguintes dos instrumentos de planejamento: ETP (art. 17), Termo de Referência (Art. 20), Centralização dos Procedimentos de Aquisição de Bens e Serviços (Art. 21), PCA (Art. 22), vedação á

artigos luxo (art. 27), Observância da Legalidade Orçamentária (Art. 30) e utilização de catálogo eletrônico padronizado (art. 36).

11.5. Sem prejuízo da orientação acima, convém tecer algumas considerações sobre os instrumentos de governança abaixo indicados.

12. PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL – PCA

12.1. O Decreto nº 313, de 2024, regulamentou o Plano de Contratações Anual – PCA, assim como instituiu o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações, tendo imposto aos órgãos e as entidades a obrigatoriedade de elaboração, até a primeira quinzena de maio de cada exercício, de planos de contratações anual, os quais conterão todas as contratações que pretendem realizar no exercício subsequente.

12.2. É certo que o PCA deve ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial e deverá ser observado na realização de licitações e na execução dos contratos, conforme artigo 12, §1º, da Lei nº 14.133, de 2022.

12.3. Convém lembrar que, de acordo com o artigo 25 do Decreto nº 313 de 2024, incumbe ao setor de contratações a verificação de que a demanda está contemplada no plano de contratações, devendo tal informação constar de forma expressa na fase de planejamento, o que deve ser feito no Estudo Técnico Preliminar, conforme expressamente prevê o art. 18, §1º, inciso II.

12.4. No caso concreto, a Administração **não registrou se** a demanda está devidamente contemplada no PCA do órgão, sendo conveniente ressaltar que a contemplação é requisito necessário para a aplicação da Lei de Licitações – 14.133 de 2021, instrumento de governança de responsabilidade do gestor, cuja omissão enseja responsabilização.

13. PLANO DIRETOR DE LOGÍSTICA SUSTENTÁVEL - PLS E DEFINIÇÃO DE CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE NAS AQUISIÇÕES

13.1. O Município não possui Plano Diretor de Logística Sustentável – PLS, sendo que deverá julgar conveniente a adoção desse instrumento de governança, vinculado ao planejamento estratégico do órgão ou entidade, ou instrumento equivalente, e às leis orçamentárias, que estabelece a estratégia das contratações e da logística no âmbito do órgão ou entidade, considerando objetivos e ações referentes a

critérios de sustentabilidade, nas dimensões econômica, social, ambiental e cultural, a luz do que dispõe o art. 5º, caput, art. 11, IV, e art. 144 da Lei 14.133, de 2021 constitui uma diretriz de utilização e aplicação da Lei 14.133, de 2021, art. 16, inciso IV, do Decreto Municipal 313 de 2024.

13.2. Observa-se que o Decreto Municipal 313 de 2021, no art. 19, art. 249 do Decreto 313 de 2024, observar-se-á necessidade de verificar a criação de Diretrizes de Logística Sustentável, sendo esse instrumento de governança deverá ser criado pela autoridade máxima, justificando, eventualmente, quando existente a sua não aplicação.

13.3. No caso concreto, a Administração **não possui Diretrizes de Logística Sustentável, não sendo possível aferir se** a demanda está devidamente contemplada no PLS do órgão, pelos Agentes de Contratação, Órgão Licitante, e assessoria jurídica. Observa-se, contudo, que o Decreto Municipal e a Lei de Licitações preveem esses instrumentos, sendo que não é lícito a adoção de práticas ambientais insustentáveis, na hipótese de ficar demonstrado no ETP.

14. ANÁLISE DE RISCOS

14.1. O art. 18, inciso X, da Lei nº 14.133, de 2021, estabelece que o planejamento da contratação deverá contemplar a análise dos riscos.

14.2. No Portal de Compras do Governo Federal consta tópico especialmente dedicado à Identificação e Avaliação de Riscos, que oferece orientações elaboradas base nas premissas estabelecidas pela Lei nº 14.133, de 2021. É certo que tais recomendações devem ser incorporadas no planejamento desta contratação.

14.3. Além disso, a Administração deve se atentar para a possibilidade de inserir no contrato tópico destinado à Matriz de Riscos (art. 6º, inciso XVII) e Matriz de Alocação de Riscos (art. 103), o que deve ser feito com base em avaliação concreta, com apresentação de justificativa, haja vista a possibilidade de elevação dos custos da contratação. Em caso de dúvidas, esta unidade jurídica poderá ser consultada.

14.4. O Decreto Municipal 313, 2024, fez remissões a gestão do risco nos art. 16, 17, §2º, 25, inciso X, art. 120, inciso IX, e da matriz de risco art. 124 do decreto. Portanto, a análise de risco não é estranha a Administração Pública Municipal.

14.5. No caso concreto, a Administração não elaborou análise de riscos, sendo conveniente ressaltar que constitui obrigação legal.

15. ORÇAMENTO ESTIMADO E PESQUISA DE PREÇOS

15.1. O orçamento estimado da contratação é tratado no artigo 23 da Lei nº 14.133, de 2021, sendo que, para compras, devem ser observados os parâmetros previstos em seu §1º:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - Pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

(...)

15.2. Além das regras legais, também devem ser observadas as normas do Decreto Municipal 303 de 2024, que estabelece o dever de materialização da pesquisa de preços em documento que contemple, no mínimo, as exigências do artigo 250, denominado Mapa de Formação de Preços, devendo contemplar no mínimo:

- a) descrição do objeto a ser contratado;
- b) identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento;
- c) caracterização das fontes consultadas;
- d) série de preços coletados;
- e) método estatístico aplicado para a definição do valor estimado;
- f) justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável;
- g) memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; e
- h) justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o Art. 251 do Decreto Municipal 313, de 2024.

15.3. O art. 250, define os parâmetros a serem utilizados na estimativa de custos, de forma bastante similar ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021. Acrescenta, que devem ser priorizados os parâmetros dos incisos I a VI, do art. 250 do Decreto Municipal 313, de 2024, sendo possível utilizar o painel para consulta de preços do PNCP e contratações similares, respectivamente, devendo ser apresentada justificativa nos autos em caso de impossibilidade de adoção destes. Assim, o primeiro ponto a ser destacado é a necessidade jurídica dessa priorização, a ser justificada nos autos quando não observada.

15.4. Um segundo ponto refere-se ao limite temporal estabelecido para os parâmetros utilizados na pesquisa de preços, voltados a evitar que os valores pesquisados já estejam desatualizados, conforme descrito nos incisos do artigo 250 do Decreto nº 313, de 2024, cabendo repetir a pesquisa de preços sempre que ultrapassado o ali prazo previsto.

15.5. Por fim, impende ressaltar a previsão do art. 250, § 6º e 7º, do Decreto Municipal nº 313, de 2024, que deve ser observada pelo consultante no sentido de que os preços sejam analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados".

15.6. No caso concreto, **não houve** realização de pesquisa nos termos descritos nas normas aplicáveis, sendo conveniente ressaltar que, aparentemente, não foram priorizados os parâmetros dos incisos I e II do art. 23, §1º, da Lei 14.133 de 2021, não havendo justificativa nos autos e não existindo demonstração de ter sido feito análise crítica dos valores coletados, conforme determina o art. 250, §6º, e 7º, do Decreto 313 de 2024.

16. GERENCIAMENTO DE RISCOS

16.1. Cabe pontuar que **“Mapa de Riscos” não se confunde com cláusula de matriz de risco**, a qual será tratada quando da minuta de contrato e é considerada como a caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em que se aloca, de forma prévia e acertada, a responsabilidade das partes por possível ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação.

16.2. Assim, a idealização e elaboração do “Mapa de Riscos” não supre a necessidade da Administração Pública, em momento oportuno, discutir **a matriz de riscos a ser estabelecida no instrumento contratual** (, conforme sugestione o atendimento do item 5.2. do Instrumento de Padronização dos Procedimentos de Contratação: Advocacia-Geral da União: Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos, 2023).

16.3. O Gerenciamento de Risco se materializa pelo denominado “Mapa de Riscos” e deverá ser confeccionado no módulo de Gestão de Riscos Digital, podendo ser utilizado o Instrumento de Padronização dos Procedimentos de Contratação: Advocacia-Geral da União: Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos, 2023, disponível em <https://www.gov.br/agu/pt-br/comunicacao/noticias/saiba-como-guia-elaborado-pela-agu-e-peloministerio-da-gestao-facilitara-contratacoes-publicas-em-todo-o-pais>.

16.4. Quanto ao mapa de riscos, percebe-se que não foi juntado aos autos, o que deve ser providenciado (art. 18, X, da Lei nº 14.133, de 2021), adotando-se, para todas as fases da contratação, o modelo disponível no módulo de Gestão de Riscos, podendo ser utilizado o Digital, consoante o item 5.2. do Instrumento de Padronização dos Procedimentos de Contratação da AGU, aplicado a título ilustrativo e orientativo.

17. Termo de Referência

17.1. O Termo de Referência deve contemplar as exigências do artigo 6º, XXIII, da Lei nº 14.133, de 2022:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;

b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;

c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

d) requisitos da contratação;

e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;

f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;

g) critérios de medição e de pagamento;

h) forma e critérios de seleção do fornecedor;

i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;

j) adequação orçamentária;

(...)

17.2. O Decreto Municipal 313 de 2024, no art. 264 estabelece regras específicas para a elaboração do Termo de Referência para a contratação de serviços. Assim, deverá observar que a Administração deve cuidar para que suas exigências sejam atendidas no caso concreto, em especial as disposições contidas no art. 264 e seguintes do Decreto Municipal 313 de 2024.

17.3. No caso dos autos, além dos aspectos específicos tratados nos tópicos seguintes, vale registrar que o Termo de Referência demanda alguns aprimoramentos, notadamente as especificações abaixo elencadas.

17.4. A não utilização do catálogo eletrônico de padronização é situação excepcional, devendo ser justificada por escrito e anexada ao respectivo processo de contratação (art. 6º, LI, c/c art. 19, II, e § 2º, da Lei nº 14.133/2021).

17.5. Ademais, dispõe sobre a elaboração do Termo de Referência – TR, para a aquisição de bens e a contratação de serviços, e sobre o Sistema TR digital. Administração deve cuidar para que suas exigências sejam atendidas no caso concreto

17.6. Nesse contexto, em análise eminentemente formal, verifica-se que o termo de referência contemplou, em geral, as exigências contidas nos normativos acima citados.

18. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E VEDAÇÕES ÀS ESPECIFICAÇÕES RESTRITIVAS

18.1. A necessidade da contratação foi justificada, tendo sido estimados os quantitativos do objeto a partir de método amparado por documentos juntados aos autos, conforme fl. 50 a 52 dos autos.

18.2. Observe-se, ainda, que são vedadas especificações do objeto que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição ou sua realização ou direcionem ou favoreçam à contratação de prestador específico (art. 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

18.3. Portanto, o gestor deverá tomar as devidas cautelas para assegurar que as especificações correspondam àquelas essenciais à contratação, sem as quais não poderão ser atendidas as necessidades da Administração.

18.4. Recomenda-se que a Administração se certifique de que as especificações técnicas previstas no Termo de Referência atendem às premissas acima citadas.

18.5. Ainda sobre esse tema, vale destacar que, caso as especificações somente possam ser atendidas por uma quantidade de fornecedores considerada restrita, deverá ser avaliada a pertinência de retirar ou flexibilizar requisitos, de modo que se possa manter apenas aqueles considerados indispensáveis (art. 9º, I, §2º, da IN SEGES Nº 58, de 2022)

19. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

19.1. Em princípio, todas as obras, serviços, compras e alienações promovidas pelo Poder Público devem ser precedidas de licitação, que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta (CF art. 37, XXI).

19.2. Entretanto, casos há em que a competição se torna inviável ou impossível. A licitação será, pois, inexigível, já que ausente uma de suas razões de existir: a pluralidade de ofertas a promover uma disputa entre particulares.

19.3. Diferentemente da dispensa de licitação, onde a competição é possível, mas a realização do certame não é obrigatória por força de lei; na inexigibilidade, o ente público não tem opção, não há discricionariedade a observar. O que vale é a impossibilidade de obter propostas equivalentes, ou melhor, de ter o produto ou serviço necessário prestado satisfatoriamente por mais de um indivíduo. Em última análise, a inexigibilidade é condição que se impõe à Administração, como única forma de atendimento ao interesse público.

19.4. A contratação direta por inexigibilidade de licitação é uma exceção à regra do art. 37, XXI, da Constituição Federal, e está prevista no art. 74 da Lei nº 14.133, de 2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

(...)

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

19.5. A situação de inexigibilidade eventualmente existente deve ser justificada obrigatoriamente, devendo o processo ser instruído com a caracterização da situação de inexigibilidade, razão da escolha do fornecedor (ou executante) e justificativa do preço, tudo conforme parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133, de 2021.

19.6. Nesse prisma, é cabível a contratação direta, mediante inexigibilidade de licitação, desde que o setor competente elabore parecer técnico (artigo 72, III, da Lei n.º 14.133, de 2021) e demonstre documentalmente nos autos, a existência dos seguintes requisitos, cumulativamente:

a) a inviabilidade de competição, deve a Administração demonstrar as reais necessidades e a essencialidade que justifiquem a especificidade do objeto, o qual deve apresentar características especiais e ímpares, ou seja, só haver uma solução que atenda à necessidade da Administração;

b) a existência de apenas um único fornecedor com capacidade e qualificações para ser contratado.

19.7. A seguir, passaremos à análise quanto ao cumprimento dos requisitos acima indicados.

20. DA INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO:

20.1. Verifica-se, no caso, que a Administração não apresentou justificativas acerca da inviabilidade de competição, nos termos acima explanados, o que deve ser providenciado. Por exemplo, não há informação sobre a existência ou não de outras opções disponíveis no mercado para atender o interesse público, não estando devidamente justificada a opção do gestor em detrimento de outras soluções similares eventualmente existentes.

20.2. Caso não seja possível comprovar a inviabilidade da competição, a inexigibilidade de licitação não estará amparada pela lei.

20.3. Vale ressaltar que a análise quanto ao mérito das avaliações da inviabilidade de competição não compete a este órgão consultivo, que não possui a expertise necessária para verificar se, de fato, existe ou não viabilidade de

competição, cabendo à área técnica se certificar quanto à veracidade das informações trazidas aos autos.

21. EXCLUSIVIDADE NO FORNECIMENTO

21.1. O artigo art. 74, I, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021, estabelece que a comprovação da exclusividade deverá ser feita através de atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos.

21.2. Nesse diapasão, é recomendável cautela ao órgão quanto à aceitação de declarações/certidões provenientes de instituições, associações e/ou entidades classistas, haja vista que normalmente, elas se limitam a reproduzir informações unilaterais repassadas pela própria interessada, sem as devidas providências para a confirmação de sua veracidade. Ademais, atenção também à base de dados utilizada como referência para a atestação, que pode ser restrita às empresas associadas ou filiadas, e por este motivo, não retratar com integralidade, a real situação do mercado para o produto objetivado.

21.3. Acrescente-se que as instituições emitentes dos atestados devem ser isentas de qualquer interesse na realização do negócio, evitando da mesma forma, aquelas integrantes, subordinadas ou vinculadas às pessoas jurídicas envolvidas, de maneira que fique demonstrada a sua total imparcialidade em relação à contratação pretendida.

21.4. Em se tratando de exceção à regra geral da licitação pública, o órgão deverá instruir o processo de inexigibilidade com todos os elementos que entenda seguros e eficazes para melhorar a comprovação da exclusividade de forma convincente, sem perder de vista a moralidade, transparência e interesse público, princípios inerentes a todo ato administrativo.

21.5. Registra-se que qualquer prova, desde que idônea e satisfatória, poderá servir de base para referida declaração. Nesse sentido a lição do administrativista Marçal Justen Filho, (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 7ª Edição, Editora Dialética, p. 284), sobre a matéria, a seguir:

A comprovação da inexistência de alternativas para a Administração faz-se segundo o princípio da liberdade de prova. Pode dar-se por qualquer via, desde que idônea e satisfatória. Lembre-se que a inviabilidade de competição é uma questão não apenas jurídica, mas também fática.

21.6. Observa-se que não foi trazido nenhuma prova nesse sentido. Exigindo que a área requisitante se manifeste neste tocante.

21.7. Cumpre destacar, ainda, que compete à Administração verificar a autenticidade da documentação comprobatória da exclusividade, nos termos da Súmula nº 255/2010 do Tribunal de Contas da União:

Nas contratações em que o objeto só possa ser fornecido por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, é dever do agente público responsável pela contratação a adoção das providências necessárias para confirmar a veracidade da documentação comprobatória da condição de exclusividade.

21.8. Ressalte-se que a veracidade deverá ser examinada de forma ampla, abrangendo tanto seus aspectos formais (condições da entidade emitente para aferir a exclusividade - conforme observações acima feitas, autenticidade do documento considerando possível falsificação etc.), quanto no seu teor (verificação de que o disposto no atestado condiz com a realidade, consultando as fontes necessárias, se for o caso – como por exemplo, fabricante, produtor etc.).

21.9. Não há nos autos, porém, qualquer diligência da Administração nesse sentido, o que deve ser providenciado. Vale esclarecer que o atendimento a esse requisito cumpre o disposto no art. 72, VI, da Lei nº 14.133, de 2021.

22. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

22.1. De início, alertamos que, mesmo nas dispensas ou inexigibilidades de licitação, a comprovação da habilitação do contratado deve ser exigida com relação aos aspectos essenciais à regularidade da contratação (art. 72, V, art. 91, § 4º, art. 92, XVI, e art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

22.2. Compete ao gestor verificar a situação da futura contratada junto aos seguintes cadastros/sistemas:

- Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal – CADIN e Municipal;
- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;
- Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ;
- Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;
- Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - CNDT.

22.3. Ressalte-se que é essencial, também, a declaração relativa ao cumprimento do disposto no artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal. Atente-se que o cadastro do CADIN é meramente informativo, de modo que a existência de pendências não impede a contratação (art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 2002).

22.4. Verifica-se que às fls. 31 a 46 foram juntados os documentos que comprovam a regularidade fiscal e trabalhista da futura contratada, bem como a inexistência de óbices para a sua contratação.

23. DA MINUTA DO CONTRATO:

23.1. os requisitos exigidos no art. 92 da Lei 14.133, de 2021, devendo ser devidamente autorizado, por este subscritor, em conformidade com o §1º, do art. 53, da Lei 14.133, de 2021.

23.2. O Contrato foi juntado em fl. 53 á 62 dos autos. Sem embargo disso, constata-se a necessidade de atendimento adicional às recomendações abaixo, a saber:

23.3. Não é objeto a compra de vacinas, mas o oferecimento de assistência técnica, ou seja, não é contrato de aquisição, mas contrato de serviços contínuos, sem dedicação de mão de obra.

23.4. O objeto deste contrato, não é contrato por escopo, sendo que sua vigência não se encontra limitada a construção de uma obra, mas a execução de serviços contínuos, sendo que as hipóteses de renovação devem estar expressamente consignadas no contrato.

23.5. Observa-se que deverá seguir as disposições de contratos contínuos sem dedicação de mão de obra, conforme previsto no art. 106 e seguintes, da Lei 14.133, de 2021.

23.6. Não houve cumprimento do art. 92, inciso IV, VII e XVIII, da Lei 14.133, de 2021, exigindo, em especial a alocação da matriz de risco do contrato, estabelecendo com base na matriz de risco previamente ao processo licitatório, como se dará a divisão dos riscos durante a execução contratual;

23.7. Observa-se que deverá estabelecer, na cláusula denominada MATRIZ DE RISCO, a quem será suportado os riscos do empreendimento, constando no contrato, o risco do contratado, do contratante e os riscos que serão compartilhados entre ambos, para a plena execução contratual.

24. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

24.1. No presente caso, em atenção ao artigo 72, IV, da Lei nº 14.133, de 2021, consta às fls. 127 129 a declaração do setor competente acerca da previsão dos recursos orçamentários necessários para fazer face às despesas decorrentes da futura contratação, com a indicação da respectiva rubrica.


24.2. Alerta-se, ainda, para a necessidade de juntar ao feito, antes da celebração do contrato administrativo, a nota de empenho suficiente para o suporte financeiro da respectiva despesa, em atenção ao disposto no art. 60 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

24.3. Necessário destacar, outrossim, que o atendimento ao art. 16, I e II, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, somente será necessário se as despesas que amparam a ação orçamentária em apreço não forem qualificáveis como atividades, mas, sim, como projetos, isto é, se não constituírem despesas rotineiras, como estabelece a Orientação Normativa AGU nº 52, de 2014 ("*As despesas ordinárias e rotineiras da administração, já previstas no orçamento e destinadas à manutenção das ações governamentais preexistentes, dispensam as exigências previstas nos incisos I e II do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000*").

É o parecer.

A Superior Consideração.

Paulo Frontin, 16 de maio de 2024.


JEFERSON LUIZ SIRENA
Advogado Público Municipal
OAB/PR 61.919.



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

CNPJ: 77.007.474/0001-90 - www.paulofrontin.pr.gov.br

AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO FMS N.º 06/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 15/2024;

VALOR TOTAL: R\$ 8.820,00 (oito mil, oitocentos e vinte reais).

OBJETO DA CONTRATAÇÃO: Contratação de empresa especializada para manutenção preventiva de refrigeradores da Farmácia Básica Municipal, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Paulo Frontin/PR.

FUNDAMENTO LEGAL: art. 74, inciso I, da Lei 14.133, de 2021..

CONSIDERANDO a Formalização da Demanda elaborada pela Servidora Bruna Cristina Markevicz, que indicou os itens, as quantidades e a justificativa da contratação;

CONSIDERANDO a Pesquisa de Preço elaborada pela Servidora Bruna Cristina Markevicz, o qual se manifestou no sentido de considerar compatíveis com os preços de mercado, os preços cotados.

CONSIDERANDO o Parecer Contábil elaborado pelo Servidor Ircélio Carlotto que indicou fonte de custeio suficiente, para atender o objeto e compatibilidade com a Leis Orçamentárias vigentes;

CONSIDERANDO o Termo de Referência elaborado pelo Servidor Lauri Miguel Henkes Junior, devidamente aprovado pela Secretária de Saúde, Bruna Cristina Markevicz;

CONSIDERANDO a Justificativa da contratação Direta elaborada pelos servidores: Lauri Miguel Henkes Junior, Alécio Maroli e Carla Renata Pech Orloski.

CONSIDERANDO que foi designado como FISCAL(IS) DO CONTRATO, o servidor: Josimar Soares;

CONSIDERANDO que foi designado como GESTOR DO CONTRATO o servidor: Stefano Celso Retcheski;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico elaborado pelo Advogado Dr. Jeferson Luiz Sirena.

RESOLVO, com fulcro no disposto no art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, **AUTORIZAR** a realização da contratação, por meio de Inexigibilidade de Licitação, uma vez que atendeu todas as condicionantes previstas na art. 74, inciso I, da Lei 14.133, de 2021.

Paulo Frontin-Pr, 07 de maio de 2024

Bruna Cristina Markevicz
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO

ESTADO DO PARANÁ
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA DE PAULO FRONTIN/PR
EXTRATO CONTRATUAL

Contrato nº 07/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 06/2024

Contratante...: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAULO FRONTIN

Contratada(o)...: MARCOS OSIRES NUNES.

CNPJ.....: 12.546.710/0001-09

Valor Total dos Intens. R\$ 8.820,00

Vigência..... 22/05/2024. até 22/05/2025

Objeto.....: Contratação de empresa especializada para manutenção preventiva de refrigeradores da Farmácia Básica Municipal Paulo Frontin, 21 de maio de 2024.

BRUNA CRISTINA MARKEVCZ – Presidente da Fundação Municipal de Saúde de Paulo Frontin/PR.



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

CNPJ: 77.007.474/0001-90 - www.paulofrontin.pr.gov.br

LISTA DE VERIFICAÇÃO

| DOCUMENTO | SIM | NÃO | N/A | FLS. |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|-----|-----|---------|
| Documento de formalização da demanda | X | | | 02 a 03 |
| Estudo Técnico Preliminar | | | X | -- |
| Análise de riscos | | | X | -- |
| Termo de Referência/Projeto Básico | | X | | -- |
| Declaração de que o objeto da contratação não se constitui fracionamento indevido e de que o somatório das despesas com objetos idênticos não ultrapassa os limites da dispensa no mesmo exercício financeiro | X | | | 03 - A |
| Indicação dos recursos orçamentários | | X | | -- |
| Estimativa da despesa – orçamento detalhado | X | | | 13 |
| Documentos comprobatórios da pesquisa de preços | | | X | -- |
| Identificação da proposta acolhida | X | | | 17 |
| Documentos de habilitação jurídica, fiscal e econômico-financeiro da contratada | X | | | 04 a 10 |
| Documento de comprovação de capacidade técnica da contratada | | | X | -- |
| Consulta prévia de impedimentos/suspensões das empresas | | X | | -- |
| Documento de dispensa que conste: indicação do dispositivo legal, razão da escolha da contratada e justificativa de preço | X | | | 14 a 18 |
| Parecer técnico | | | X | -- |
| Parecer jurídico (referencial) | | | X | -- |
| Autorização da autoridade competente | X | | | 19 |
| Minuta do contrato ou do instrumento equivalente | X | | | 25 a 33 |
| Publicação na forma da Lei nº 14.133/2021 e Decreto 313/2024 | X | | | 20 a 24 |

Em se tratando de execução de obras ou serviço de engenharia, além dos documentos previstos na Lista de Verificação acima, observar:

| DOCUMENTO | SIM | NÃO | N/A | FLS. |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|-----|-----|------|
| Licença ambiental prévia | | | X | -- |
| ART referente aos projetos e orçamento referencial | | | X | -- |
| Observância dos percentuais máximos para encargos sociais, custos administrativos, remuneração e despesas fiscais | | | X | -- |
| Cronograma físico-financeiro devidamente aprovado | | | X | -- |
| Detalhamento do BDI utilizado para confecção do orçamento referencial | | | X | -- |

LAURI MIGUEL HENKES JUNIOR
Diretor de Compras e Licitação.

Rua Rui Barbosa, 204, Centro – CEP: 84.635-000 – Paulo Frontin/PR
Fone: 0800 700 1210 ou (42) 3132-5175



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN

GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE LICITAÇÕES Nº 6/2024 FMS

INEXIGIBILIDADE DE LICITAGAO FMS Nº 06/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15/2024
(Lei 14.133 de 01 de abril de 2021)

JUSTIFICATIVA**DA ELABORAGAO DA DEMANDA:**

Deu-se inicio ao processo por meio do Documento de Formalizaçao da Demanda emitido pela Secretaria Municipal de Saude, Bruna Cristina Markevicz e Termo de Referencia elaborado pela mesma, visando a contrataçao, por Inexigibilidade de Licitaçao, com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei 14.133 de 2021, de manutençao preventiva de refrigeradores da Farmacia Basica Municipal, nos termos da tabela abaixo, conforme condiçoes e exigencias estabelecidas no Termo de Referencia:

| ITEM | ESPECIFICAGAO | UNID. | QTD. | VALOR UNITARIO | VALOR TOTAL |
|---------------------------|--------------------------------------------|-------|------|----------------|--------------|
| 01 | Refrigerador INDREL Modelo: RW 440 D (VSS) | sv. | 02 | R\$ 1.470,00 | R\$ 2.940,00 |
| 02 | Refrigerador INDREL Modelo: RW22D (VSS) | sv. | 02 | R\$ 1.470,00 | R\$ 2.940,00 |
| 03 | Refrigerador INDREL Modelo: RC 504 DESS | sv. | 02 | R\$1.470,00 | R\$ 2.940,00 |
| TOTAL R\$ 8.820,00 | | | | | |

DA PESQUISA DE PREGO:

Com vistas a subsidiar a contrataçao do presente objeto, realizou-se pesquisa de preçoes, conforme art. 23, da Lei 14.133, de 2021 e Decreto Municipal nº 224/2022. A elaboraçao do mapa comparativo de preçoes culminou com os preçoes estimados apontados na tabela a seguir:

| ORDEM | ITEM/ GRUPO | EMPRESA | VALOR TOTAL |
|-------|-------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|
| 10 | 01 | CETAWORK LTDA CNPJ Nº 12.546.710/0001-09 | R\$ 8.820,00 |
| - | 01 | PAINEL DE PREÇOS https://paineldeprecos.planejamento.gov.br/ Acesso em 14/03/2024 | R\$ 11.939,94 |

FUNDAMENTO LEGAL:

A presente Inexigibilidade de licitaçao, se fundamenta no art. 74, inciso I, da Lei 14.133, de 2021, abaixo transcrito:

Art. 74. É inexigibilidade a licitaçao quando inviavel a competiçao, em especial nos casos de::

I - aquisiçao de materiais, de equipamentos ou de generos ou contrataçao de servic;os que s6 possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

CARACTERIZAÇAO DA SITUAÇAO:

A ausencia de licitai;ao, decorre em hip6teses que a licitai;ao formal seria impossfvel ou frustraria a realizai;ao adequada das funi;oes estatais.

No caso do Art. 74, inciso I, da Lei 14.133, de 2021, faculta a realizai;ao de um procedimento licitat6rio quando da existencia de prestador de servii;os exclusivos.



A contratação do objeto desta inexigibilidade de licitação não representa fracionamento de compras que deveriam ser licitadas.

RAZÃO DA ESCOLHA:

Em verificação ao conteúdo nas propostas apresentadas, materializada em Pesquisa de Preços, em conformidade com o que dispõe o art. 34, §§1º, e 2º, da Lei 14.133, de 2021 e o art. 9º, Instrução Normativa da SEGES/ME nº 73 de 2022, aplicadas subsidiariamente, verificou-se que o menor dispêndio para administração, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade, definidos no Termo de Referência, foi a empresa abaixo especificada:

**MARCOS OSIRES NUNES LTDA- CNPJ Nº 81.742.751/0001-85
-AV. COMENDADOR FRANCO, Nº 2711, LOJA 05, BAIRRO
JARDIM DAS AMÉRICAS, NA CIDADE DE CURITIBA/PR -
CEP 81.530-434.**

Observa-se que foram considerados como parâmetro de julgamento, pelo menor preço, os custos indiretos, assim entendidos as despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, entre outros fatores vinculados ao seu ciclo de vida, em conformidade com o art. 9º, §§1º e 2º, da Instrução Normativa da SEGES/ME nº 73 de 2022.

A proposta vencedora não superou a mediana do Painel de Preços do Governo Federal, ou daquele obtido no Banco de Preços, constante no Portal Nacional de Contratações Públicas.

DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

Observa-se que a estimativa de preço, observou o conteúdo no Decreto Municipal nº 224/2022, materializada em documento próprio que consta todos os elementos mínimos, e manifestação conclusiva, no sentido que os preços ofertados são razoáveis e compatíveis com os praticados no mercado, em observação ao conteúdo no art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

A Pesquisa de Preços foi realizada pelo Secretário Municipal de Governo, Rogerio Vial.

Ocorreu manifestação favorável do Secretário Municipal de Governo, Rogerio Vial, no que tange a razoabilidade dos preços ofertados, indicando que os preços estão condizentes com aqueles preços ofertados no mercado.

DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO EXIGIDOS PARA SATISFAÇÃO DA NECESSIDADE:

As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista foram atendidas.

Os critérios de qualificação econômica financeira foram dispensados.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas para atender a esta inexigibilidade de licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Paulo Frontin, na classificação abaixo:

| Organograma | Descrição da Despesa | Máscara | Valor Previsto |
|-------------|----------------------------------|------------------------------------------|----------------|
| 03.001 | MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE | 03.001.10.301.0017.2041.3.3 .90.39.00 | 8.820,00 |

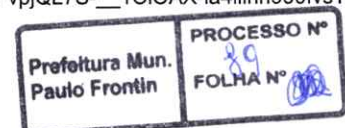
DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE CONTRATAGÃO:

A Comissão Contratagão, instituída pelo Decreto nº 324/2024, composta pelos Membros e o Secretário, abaixo identificados, decidem, por unanimidade, proceder a realização da inexigibilidade de licitação, conforme fundamentos acima identificados, e submeter a autorização pelo Prefeito Municipal se assim entender conveniente ao interesse público.

Paulo Frontin/PR, 07 de maio de 2024.

ALECIO MAROLI

Presidente



LAURI MIGUEL HENKES JUNIOR

Secretario

CARLA RENATA PECH ORLOSKI

Membro

Publicado por:

Alecio Maroli

Código Identificador:FCD0A9FD

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 22/05/2024. Edição 3028

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

| | |
|----------------------------------|----------------------------|
| Prefeitura Mun. Paulo Frontin | PROCESSO Nº FOLHA Nº 90 |
|----------------------------------|----------------------------|

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 7/2024 DO PROCESSO Nº 15/2024 DA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 6/2024

ESTADO DO PARANÁ
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA DE
PAULO FRONTIN/PR
EXTRATO CONTRATUAL

Contrato nº 07/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 06/2024
Contratante...: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE
PAULO FRONTIN
Contratada(o)...: MARCOS OSIRES NUNES.
CNPJ.....: 12.546.710/0001-09
Valor Total dos Intens. R\$ 8.820,00
Vigência..... 22/05/2024.até 22/05/2025
Objeto.....: Contratação de empresa especializada para
manutenção preventiva de refrigeradores da Farmácia Básica
Municipal
Paulo Frontin, 21 de maio de 2024.
BRUNA CRISTINA MARKEVCZ – Presidente da Fundação
Municipal de Saúde de Paulo Frontin/PR.

Publicado por:
Alecio Maroli
Código Identificador:5949AAF7

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 22/05/2024. Edição 3028
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN

GABINETE DO PREFEITO
AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 6/2024 FMS

AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO FMS N.º 06/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 15/2024;

VALOR TOTAL: R\$ 8.820,00 (oito mil, oitocentos e vinte reais).

OBJETO DA CONTRATAÇÃO: Contratação de empresa especializada para manutenção preventiva de refrigeradores da Farmácia Básica Municipal, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Paulo Frontin/PR.

FUNDAMENTO LEGAL: art. 74, inciso I, da Lei 14.133, de 2021..

CONSIDERANDO a Formalização da Demanda elaborada pela Servidora Bruna Cristina Markevicz, que indicou os itens, as quantidades e a justificativa da contratação;

CONSIDERANDO a Pesquisa de Preço elaborada pela Servidora Bruna Cristina Markevicz, o qual se manifestou no sentido de considerar compatíveis com os preços de mercado, os preços cotados.

CONSIDERANDO o Parecer Contábil elaborado pelo Servidor Ircélio Carlotto que indicou fonte de custeio suficiente, para atender o objeto e compatibilidade com a Leis Orçamentárias vigentes;

CONSIDERANDO o Termo de Referência elaborado pelo Servidor Lauri Miguel Henkes Junior, devidamente aprovado pela Secretária de Saúde, Bruna Cristina Markevicz;

CONSIDERANDO a Justificativa da contratação Direta elaborada pelos servidores: Lauri Miguel Henkes Junior, Alécio Maroli e Carla Renata Pech Orloski.

CONSIDERANDO que foi designado como FISCAL(IS) DO CONTRATO, o servidor: Josimar Soares;

CONSIDERANDO que foi designado como GESTOR DO CONTRATO o servidor: Stefano Celso Retcheski;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico elaborado pelo Advogado Dr. Jeferson Luiz Sirena.

RESOLVO, com fulcro no disposto no art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, AUTORIZAR a realização da contratação, por meio de Inexigibilidade de Licitação, uma vez que atendeu todas as condicionantes previstas na art. 74, inciso I, da Lei 14.133, de 2021.

Paulo Frontin-Pr, 07 de maio de 2024

BRUNA CRISTINA MARKEVICZ

Presidente da Fundação

Publicado por:

Alecio Maroli

Código Identificador:BCCAFD16

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 22/05/2024. Edição 3028

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

